

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA**

TÂNIA ELIETE ALVES GARCIA

**EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO
DE MATO GROSSO DO SUL: possibilidade ou utopia contra a violência
no estado?**

PARANAÍBA/MS

2015

TÂNIA ELIETE ALVES GARCIA

**EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO
DE MATO GROSSO DO SUL: possibilidade ou utopia contra a violência
no estado?**

Trabalho de Conclusão de Curso final apresentado para avaliação de Pós Graduação - Nível Especialização - em Direitos Humanos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba como exigência parcial para obtenção do título em Pós Graduação.

Orientadora: Profa. Dra. Ângela Ap. da Cruz Duran

PARANAÍBA/MS

2015

TÂNIA ELIETE ALVES GARCIA

**EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO
DE MATO GROSSO DO SUL: possibilidade ou utopia contra a violência
no estado?**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Direitos Humanos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do Título de Pós-Graduação em Direitos Humanos.

Aprovada em: /..... /.....

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Ângela Aparecida da Cruz Duran
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Profa. Jane Lúcia Medeiros de Oliveira

Profa. Dra. Lucélia Tavares Guimarães
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

AGRADECIMENTOS

Primeiro a Deus, por estar presente em minha vida, não apenas nos momentos felizes, mas principalmente nos mais difíceis.

Aos meus familiares e amigos que de forma direta ou indireta contribuíram para a concretização de mais este sonho.

Aos professores do Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba, pelo aprendizado, consideração e convivência.

Aos meus colegas de curso, pela cumplicidade, ajuda e amizade. Em especial à Jemima Gonçalves Costa pelo incentivo, encorajamento e apoio material durante o curso.

Agradeço à Profa. Dr. Ângela Aparecida da Cruz Duran, minha orientadora, que me auxiliou e me incentivou nos momentos finais desta pesquisa, tendo um papel fundamental para o desfecho e o enriquecimento da criticidade reflexiva dos objetivos aqui propostos.

Por fim, para não ser injusta, a todos aqueles que de certa forma passaram pela minha vida e deixaram alguma colaboração para me tornar uma pessoa humanisticamente cada dia melhor.

Criar uma nova cultura não significa apenas fazer individualmente descobertas 'originais', significa, também, e, sobretudo, difundir criticamente verdades já descobertas, 'socializá-las', por assim dizer; e, portanto, transformá-las em bases de ações vitais, em elemento de coordenação e de ordem intelectual e moral (Gramsci, 1999; 95/1981, p. 13)

RESUMO

Mato Grosso do Sul, conforme dados da Secretaria de Direitos Humanos figura em quarto lugar no cenário nacional de violações dos Direitos Humanos (DH). Este dado é preocupante e inquieta a ponto de apresentar alguns questionamentos: Porque em Mato Grosso do Sul pouco se respeita as pessoas e seus direitos? Educa-se para o respeito aos direitos? E o ensino superior, em particular o jurídico, como tem contribuído para a minimização desse cenário? Nesse sentido, esta pesquisa visa investigar se as Instituições de Ensino Jurídico (IES) do Estado informam virtualmente; se os conteúdos curriculares incluem a temática dos DH e da Educação para os Direitos Humanos (EDH) e em que perspectiva o fazem, e se já se adequaram às diretrizes estabelecidas na Resolução n.1 de 2012, do Conselho Nacional de Educação. É notório que a temática “Direitos Humanos” não se esgota e nem se resolve com a simples inclusão de um conteúdo no Projeto Político Pedagógico (PPP) de um curso, muito menos com a introdução de uma disciplina na sua grade curricular. Para tanto, é necessária uma soma de ações coletivas, públicas e privadas, que coloquem a EDH como uma ideologia capaz de promover uma nova cultura de valores, que respeite os direitos e as particularidades de cada um. A pesquisa é de caráter documental. O método utilizado para fundamentar e fomentar a pesquisa foi o bibliográfico, tanto físico quanto virtual, público e privado. Quanto ao método de raciocínio, utilizou-se o histórico-descritivo, além dos métodos de interpretação jurídica para a reflexão da legislação vigente. Dentro desse contexto, abordou-se, prévia e sucintamente, os temas: educação; educar para quê; educação em direitos humanos e ensino superior. Ao final focou-se no objetivo da pesquisa: a investigação nas páginas virtuais das quinze instituições de ensino superior (IES) jurídico sul-mato-grossenses, para identificar se há ou não inclusão da temática, ou seja, como estas têm promovido a EDH em seus cursos. Assim, diante dos dados coletados, concluiu-se que ainda há pouquíssima abordagem da temática nas páginas virtuais das IES sul-mato-grossenses, o que leva a supor que pode haver pouca promoção dessa educação nos cursos jurídicos estaduais. Espera-se com esta pesquisa, que não tem o condão de solucionar e nem de esgotar o assunto, contribuir, ainda que minimamente, para o levantamento de uma discussão necessária dentro do Estado: a da urgência da promoção da EDH e dos DH nas universidades e faculdades do Estado de Mato Grosso do Sul.

.Palavras-chave: Educação. Educação para os Direitos Humanos. Ensino jurídico. Estado de Mato Grosso do Sul.

ABSTRACT

Mato Grosso do Sul, as Secretary of the data human rights figure in fourth place in the national scenario of violations of Human Rights (DH). This figure is worrying, and restless. Because in Mato Grosso do Sul little respect people and their rights? Educates to respect for the rights? And higher education, in particular the legal, as it has contributed to minimizing this scenario? In this sense, this research aims to investigate whether the institutions of Legal Education (IES) of the State inform virtually, if the curricula include the subject of DH and Education for Human Rights (EDH), in which perspective do, and now They are suited to the guidelines established in Resolution n.1, 2012, the National Council of Education. It is clear that the theme "Human Rights" is not exhausted and not be solved by merely adding content in the Pedagogical Political Project (PPP) of a course, much less with the introduction of a discipline in its curriculum, is required sum of collective, public and private actions, which put the EHL as an ideology capable of promoting a new culture of values that respects the rights and characteristics of each. The research is documentary character. The method used to support and foster research was literature, both physical and virtual, public and private. As for the method of reasoning we used the historical and descriptive, in addition to methods of legal interpretation to reflect the current legislation. In this context, it dealt with previously and briefly themes: education; educate for what; education in human rights and higher education. At the end focused on the objective of the research: research in virtual pages of fifteen Higher Education Institutions (HEIs) Mato Grosso do Sul legal, to identify whether there is inclusion of the theme, ie how these have promoted HRE in their courses. So on the collected data, it was concluded that there is still very little thematic approach to the virtual pages of Mato Grosso do Sul IES, which leads to the assumption that there may be little promotion that education in state law courses. It is hoped that this research, which does not have the power to solve and not to exhaust the subject, contribute even minimally to the lifting of a necessary discussion within the state: the urgency of promoting HRE and DH in universities and State colleges of Mato Grosso do Sul.

Keywords: Education. Education for Human Rights. Legal education. State of Mato Grosso do Sul.

LISTA DE SIGLAS

AEMS: Faculdades Integradas de Três Lagoas
CF/88: Constituição Federal de 1988
DF: Direitos Fundamentais
DH: Direitos Humanos
DUDH: Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948
EDH: Educação para os Direitos Humanos
FACSUL: Faculdade de Mato Grosso do Sul
FCG: Faculdade de Campo Grande
FESCG: Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande
FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina
FIPAR: Faculdades Integradas de Paranaíba
FIP: Faculdade Integrada de Ponta Porã
FSST: Faculdade Salesiana de Santa Teresa
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEP: Institute for Economics and Peace
IES: Instituição de Ensino Superior
MEC: Ministério da Educação e Cultura
MS: Mato Grosso do Sul
ONU: Organização das Nações Unidas
PNDH: Plano Nacional de Direitos Humanos
PNEDH: Plano Nacional de Educação para os Direitos Humanos
PPP: Projeto Político Pedagógico
SDH: Secretaria de Direitos Humanos
UCDB: Universidade Católica Dom Bosco
UEMS: Universidade estadual de Mato Grosso do Sul
UFGD: Fundação Universitária Federal da Grande Dourados
UFMS: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UNESCO: Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
UNIDERP: Universidade Anhanguera
UNIGRAN: Centro Universitário da Grande Dourados

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I - EDUCAÇÃO	16
1.1 Breves Apontamentos.....	16
1.2 Educar para quê?	22
1.3 Educação para os Direitos Humanos	27
CAPÍTULO II - ENSINO SUPERIOR.....	33
2.1 Ensino Superior	33
2.2 Ensino Superior no Brasil: avanços e desafios.....	38
2.3 Educação para os Direitos Humanos: a nova dinâmica para o ensino superior	43
CAPÍTULO III – EDUCAÇÃO SUPERIOR JURÍDICA EM MATO GROSSO DO SUL	48
3.1 Ensino Superior no Estado de Mato Grosso do Sul: aspectos históricos	48
3.2 Ensino Jurídico no Estado de Mato Grosso do Sul: um levantamento no atual contexto da educação para os direitos humanos.....	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	64
REFERÊNCIAS.....	69

INTRODUÇÃO

Depois do genocídio e de toda a violência praticada na Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional se organizou para criar mecanismos legais de proteção aos direitos do homem, fato que culminou com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 (DUDH/1948). Esse documento que é a base da luta universal contra a opressão e a discriminação defende a igualdade entre as pessoas e reconhece que os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser aplicados a cada cidadão do planeta.

Desde então, vários países vêm incluindo em suas constituições os Direitos Humanos (DH), denominados a partir daí de Direitos Fundamentais (DF), com o objetivo de promovê-los e implementá-los. Todavia, apesar de todos os esforços, a violência não cessou. Em todos os lugares, verifica-se uma crescente onda de desrespeito a direitos conquistados com muita luta o que inclui o Brasil e, dentro do contexto nacional, o estado de Mato Grosso do Sul.

O *Institute for Economics and Peace*¹ agência líder no mundo, com escritórios em Sydney (Austrália), New York (Estados Unidos da América) e Cidade do México (México), se dedica ao desenvolvimento de métricas para analisar os níveis de paz e quantificar seus benefícios econômicos em 162 países. Essa agência divulgou em 2015 o “Relatório Índice Global da Paz: medição de paz, suas causas e seu valor econômico”. Conforme dados deste relatório realizado pela IEP, em 2015 o mundo está menos pacífico do que em 2008, deixando clara sua preocupação em criar uma mudança de paradigmas na forma como o mundo pensa e realiza a paz.

No Brasil não é diferente. De acordo com o “Relatório Mapa da Violência 2014”², ocorreram 154 assassinatos por dia em 2012 - um recorde - o ano fechou com 56 mil homicídios e, pior que isto, o documento deduz:

Se a magnitude de homicídios correspondentes ao conjunto da população já pode ser considerada muito elevada, a relativa ao grupo jovem adquire caráter de verdadeira pandemia. Os 52,2 milhões de jovens que o IBGE estima que existiam no Brasil em 2012 representavam 26,9% do total da população. Mas os 30.072 homicídios de

¹ *O Institute for Economics and Peace*: fundada pelo empresário e filantropo TI Steve Killelea, em 2007 o IEP está impactando o pensamento tradicional sobre questões de segurança, defesa, terrorismo e desenvolvimento. É o principal think tank do mundo dedicado ao desenvolvimento de métricas para analisar a paz e quantificar o seu valor econômico. Ele faz isso através do desenvolvimento de índices globais e nacionais, o cálculo do custo econômico da violência, análise do risco de cada país e compreender a paz positiva.

² Mapa da Violência: Homicídios e Juventude no Brasil, 2014 é um trabalho, desenvolvido pelo professor Julio Jacobo Waiselfisz, traz importante diagnóstico da violência contra os jovens brasileiros e oferece subsídios ao trabalho de gestores de políticas públicas, parlamentares, governantes, profissionais de segurança pública e instituições de pesquisa nacionais e internacionais na formulação de políticas de combate à violência contra a juventude. (2014, p. 25-29)

juvencos que o DATASUS registra para esse ano significam 53,4% do total de homicídios do País, indicando que a vitimização juvenil alcança proporções extremamente preocupantes. (MAPA DA VIOLÊNCIA/ 2014, p.25- 29)

Não obstante o esforço para o seu desenvolvimento, Mato Grosso do Sul lidera o *ranking* brasileiro: 1º lugar na dizimação de sua população indígena (RELATÓRIO DO CIMI 2009) e na devastação do bioma Pantanal. Possui a segunda maior população carcerária indígena do país (1,1%) perdendo apenas para Roraima (6,3%) (RELATÓRIO LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS, p.51, 2014). Além disto, figura em 5º. lugar na violência contra mulheres (MAPA DA VIOLÊNCIA/ 2012- Caderno Complementar 1/2012, p.7), em 9º na violência contra homossexuais (RELATÓRIO SOBRE A VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA NO BRASIL 2012, p.56) e apesar de Mato Grosso do Sul ter a sétima maior população prisional do país (14.104 presos), em termos proporcionais, é o estado que lidera o *ranking* federal, quando os dados são comparados com a população dos respectivos estados (taxa de encarceramento), são 568,9 para cada 100 mil habitantes³.

Ademais, Mato Grosso do Sul figura no cenário nacional como o quarto em denúncias contra violações aos DH. Somente no primeiro semestre de 2015, conforme dados divulgados pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH), foram feitas 1.344 denúncias de violações aos direitos humanos no Estado, entre as quais estão denúncias relacionadas às questões indígenas, mulheres, população carcerária, crianças, adolescentes, comunidade quilombola, LGBT, pessoas com deficiências, trabalhadores, entre outras⁴.

Como consequência esses problemas paulatinamente vem se avultando ao longo das décadas, após o fim da Segunda Grande Guerra Mundial. Surgiu daí a necessidade de uma Educação para os Direitos Humanos (EDH) que passou a ser um dos instrumentos mais importantes para inculcar, internalizar e formar uma nova cultura de respeito à dignidade humana. Uma cultura universal dos DH que exercite o respeito, a tolerância, paz, a valorização das diversidades etc, assegurando a todas as pessoas o acesso à participação na sociedade e uma vida de paz.

³ Relatório Levantamento Nacional De Informações Penitenciárias/2014, p.18- divulgado pelo Ministério da Justiça, juntamente com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

⁴ O Disque Direitos Humanos é um serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente de crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população LGBT, em situação de rua, em privação de liberdade, comunidades tradicionais, entre outras que atingem populações em situação de vulnerabilidade (BALANÇO SEMESTRAL DO DISQUE DIREITOS HUMANOS DISQUE 100/2015, p. 12)

Diante desta nova mentalidade educacional, não dá mais para pensar em uma educação meritocrática e elitista que favoreça apenas uma pequena parcela da população. É necessária uma educação que contribua de fato para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária e que respeite as características e as diferenças individuais bem como se efetive a construção de um processo em que o cidadão seja respeitoso, crítico, participativo e autônomo.

Educar na perspectiva dos direitos humanos significa propor uma educação capaz de cultivar os DH como um conjunto de princípios éticos, sociais e jurídicos. Por isso, diz-se que a EDH é permanente, continuada e global, ou seja, é uma educação que chegará ao final de um ciclo educacional e possa visualizar resultados. Trata-se de conhecimento, ações, mudanças de atitude, comportamentos, práticas educacionais, que garantam efetivamente e preservem verdadeiramente a dignidade, a igualdade, o respeito, a solidariedade, a liberdade, a paz, os direitos e a justiça social, de sorte que se entende que a educação seja o caminho para promover qualquer mudança dentro de um processo democrático. Assim, nesse momento é o mais apropriado instrumento que se apresenta para o combate à violação dos DH.

A temática DH entrou na agenda brasileira a partir de 1985, depois de duas décadas de abusos cometidos pelas autoridades durante o segundo Regime Militar (1964/1985), momento este em que direitos foram suprimidos. Porém com a redemocratização do país, a partir da década de 1980, a pauta relacionada aos DH se fortaleceu. Apesar do cenário de horror, foi neste período que a EDH deu seus primeiros passos, a sociedade civil organizada passou a reivindicar e denunciar institucionalmente a violação dos DH, principalmente os cometidos contra as minorias, configurando-se como uma política pública.

Logo após, com a vigência da Constituição Federal de 1988 a educação passou a ser tratada não só como um DH como também como prática libertadora e de reflexão, que conduz, de fato, o ser humano a ter consciência de seus direitos e deveres, preparando-o para exercer sua cidadania. A EDH é uma educação diferenciada, focada nos valores, no conhecimento dos direitos, na transformação ética, no respeito à diversidade, no estímulo à convivência harmônica, pacífica, solidária e participativa. Capaz, portanto, de formar cidadãos para atuar positivamente frente às injustiças e desigualdades sociais, colocando-os à frente de violações para que estejam aptos a tomar decisões mais racionais, justas e pacíficas com autonomia.

Com esta nova diretriz constitucional, a educação que antes era voltada preponderantemente para atender ao setor econômico, passou a ser tratada como um instrumento capaz de contribuir para a construção de uma sociedade democrática, por meio da

vivência de valores como: liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e paz, dentre outros, e do conhecimento mais aprofundado dos direitos e deveres do cidadão.

Abordar o tema EDH requer uma visão mais ampla do que significa educar. Trata-se pois de um processo permanente, sistemático e multidimensional que orienta e trabalha para a formação do sujeito de direitos. Por essa nova concepção de educação, percebe-se a maior complexidade do que é educar. Na atualidade, não se pode visualizá-la por um único prisma, tendo em vista que seu objetivo não é apenas reproduzir conhecimento como no passado, mas sobretudo que vise à efetivação da cidadania plena, o que é muito mais ambicioso e complexo, já que foca cidadãos em constante construção.

Entretanto, o desenvolvimento desse novo processo também requer novas ideias, atitudes, políticas, práticas, dentre outras coisas. É preciso, por exemplo, que existam mais ações coletivas, mais iniciativas, metodologias com caráter interdisciplinar e transversal que viabilizem a educação como um processo plural, integrado e significativo.

Depois da promulgação da CF/88, as instituições educacionais passaram a ter autonomia para construir o Projeto Político Pedagógico (PPP). O PPP é o plano de ações e de conhecimentos que, determinada juntamente com comunidade, o que se deseja concretizar para educar, formar suas crianças, jovens e adultos, para o trabalho e para a convivência pacífica, solidária e participativa social estimulando os potenciais de cada um. Isto não significa individualismo dentro da instituição. Antes tem que estar interligada com todas as pessoas que, direta ou indiretamente, fazem parte do processo e com seus anseios.

A gestão democrática que as instituições educacionais passaram a exercer requer ação coletiva de todos os atores envolvidos no processo educacional (direção, professores, pais, funcionários, alunos, comunidade, autoridades governamentais), ou melhor, de todos os segmentos sociais.

Diante desta nova ordem constitucional verifica-se que a maior problemática, neste momento, não é a falta de direitos. Muitos avanços já aconteceram no sentido da positivação de DH, mas um dos obstáculos a ser transposto, na atualidade, é o da conscientização dos sujeitos desses direitos. É conscientizá-los de que eles têm direito a ter direitos, para depois enfrentar outra etapa: a de conhecer melhor seus direitos, de ensinar a exercer esses direitos, juntamente com o estímulo para a mudança de atitude ética.

Nesse sentido, declarações, planos, programas e normas foram editados, tanto no plano nacional quanto internacional, como por exemplo: a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); a Constituição Federal de 1988; a Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); a Resolução n. 1 de 30 de maio de 2012, e as diretrizes nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação bem como outros documentos nacionais e internacionais que visem assegurar a educação para todos.

Assim, o objetivo deste breve trabalho fruto de pesquisa documental, bibliográfica, virtual e legal é responder às inquietações iniciais: Por quê em Mato Grosso do Sul pouco se respeita as pessoas e seus direitos? Educa-se para o respeito aos direitos? E o ensino superior, em particular o jurídico, como tem contribuído para a minimização desse cenário?

Como objetivo geral: investigar, de modo exploratório, o contexto da Educação em Direitos Humanos no Ensino Jurídico no Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista que o ensino jurídico tem grande relevância na formação cultural da sociedade e grande influência nos poderes constituídos, pois seus formados ainda atuam predominantemente nessas instâncias decidindo os conflitos e destinos de suas comunidades.

Como objetivo específico se quer investigar: a) se as quinze Instituições de Ensino Superior em Mato Grosso do Sul que disponibilizam o curso de direito incluem em seus Projetos Políticos Pedagógicos a temática dos DH e EDH, conforme as diretrizes apontadas pela Resolução nº 1/2012 e b. E se incluem, como o fazem?

Primeiramente, cumpre ressaltar que a coleta dos dados sobre as Instituições de Ensino Superior (IES) que disponibilizam Curso Jurídico em MS e como estas têm colocado em prática a temática dos DH e da EDH serão coletados nos *sites* oficiais das Instituições já que, indubitavelmente, milhões de pessoas acessam todos os dias a *internet* em busca de informações. Sem dúvida, este é o meio de comunicação mais utilizado atualmente no mundo. Isto pressupõe que as IES sul-mato-grossenses também utilizam este espaço público para divulgar o PPP de seus cursos.

Saliente-se que, como embasamento teórico da pesquisa, utilizou-se da melhor literatura existente sobre o tema na atualidade, destacando-se os estudos realizados sobre: educação, EDH, abordagens internacionais e nacionais do ensino superior, sendo que todas foram elencadas no final. A pesquisa não tem o condão de esgotar quaisquer das matérias a que se propôs, mas, em seu bojo, propõe trazer informações que possam fomentar a reflexão sobre a temática EDH.

Nesse intuito, o trabalho foi dividido em três capítulos. O primeiro apresentará breves apontamentos sobre educação bem como para quê se educa, e, assim, definir EDH e seu atual

contexto no cenário nacional e internacional. No segundo, o foco de estudo é o Ensino Superior, seus avanços e desafios e a importância da EDH nesse nível educacional. No terceiro momento se trabalhará toda essa temática no contexto sul-mato-grossense e especificamente dentro do ensino jurídico apresentando-se os resultados das pesquisas encetadas e, ao final, será realizada uma síntese do estudo com algumas reflexões pessoais.

CAPÍTULO I – EDUCAÇÃO

1.1 Breves apontamentos

Com a evolução da sociedade o homem vem exercendo um papel importante na busca da compreensão do melhor para a convivência social. Ele constrói e reconstrói todos os dias seu comportamento à medida que vai sendo educado. Esta educação inicia a partir do nascimento e ao longo da vida sofre influências do ambiente em que vive o que, por sua vez, molda-o para a convivência em sociedade.

É unânime a idéia de que o homem é um ser em constante processo de mudança e que a educação contribui na formação e desenvolvimento deste, pois, trata-se de um ser inacabado. Para Jaeger (1989, p. 4) “a educação não é uma propriedade individual, mas pertence por essência à comunidade”. Embora sua aplicação seja individual, seus reflexos atingem a comunidade, os interesses de grupos e até de futuras gerações.

Os impactos da educação são extensos e profundos quando é tida como um dos principais pontos de partida para a transformação dos indivíduos na sociedade. Mesmo que, *a priori*, vise a atender as exigências de uma determinada classe social, do mercado de trabalho, de uma ideologia dominante, de um período ou uma época e que não seja colocada em primeiro plano nas políticas governamentais, a educação contribui para o desenvolvimento de um país e também dos indivíduos. Sem dúvida, a educação é um dos meios que garante o desenvolvimento social, econômico e cultural.

Ao refletir sobre educação, Graciano (2005, p. 14) afirma que “a educação é um elemento fundamental para a realização da vocação humana”. Explicando melhor esta afirmativa, aduz que ela tem que ser pensada num sistema geral, amplo, porque o processo educativo começa com o nascimento e termina com a morte. Esses processos educativos, quando bem construídos, além de fornecer o conhecimento dá melhor condição para a sobrevivência e bem-estar social dos cidadãos, pois estes, uma vez donos do saber, que lhes foi passado “têm melhores condições de realizar e defender os outros direitos (saúde, habitação, meio ambiente, participação política, etc.)”.

A educação contribui para que o homem descubra que tem direito a ter direitos (ARENDR, 1973), uma vez que esta assegura o cumprimento de outros direitos. Logo, deve ser um direito de todos e não um privilégio de poucos. De acordo com o sociólogo britânico Marshall (1967, p.73), “a educação é um pré-requisito necessário da liberdade civil”, porque

se encontra diretamente vinculada com a cidadania como um pressuposto básico para o exercício de outros direitos.

Por se tratar de um direito, a educação deve ser promovida pela lei, sendo esta uma das exigências das sociedades contemporâneas. A educação a que diariamente o homem se encontra submetido, torna-se instrumento que vai transformá-lo não só materialmente, mas principalmente espiritualmente e culturalmente. Assim, a origem do homem e a educação se confundem, pois são conceitos intrínsecos, representam a própria existência humana. (TEIXEIRA, 2004)

A CF/88, art. 205 prevê que a educação como um direito de todos, sendo responsáveis pela sua efetivação o Estado, a família e a sociedade. Logo, para o Estado é um dever, ou seja, é obrigatória a oferta, para a família uma responsabilidade, e para a sociedade cabe a promoção e o incentivo. Nesse sentido, Zarco (2006, p. 13) explica que “a educação é um direito humano, um bem público, e a primeira responsabilidade do Estado é garantir esse direito a todos”.

A finalidade desta tríplice função da educação é garantir a realização plena do ser humano, incluí-lo e torná-lo sujeitos de direitos e deveres no contexto do Estado Democrático e qualificá-lo para o mundo do trabalho e sociedade.

Conforme o texto constitucional de 1988 (CAP. II do TÍT. II) a educação é um direito fundamental social, visto que ela não prepara o indivíduo apenas para ter um bom emprego ou uma boa renda, mas prepara-o para a vida em sociedade. Por se tratar de um direito social, a Constituição brasileira garante o acesso à educação, não qualquer educação, porque visa atender aos princípios constitucionais.

Assim, diante do texto constitucional, conclui-se que a educação não deve promover somente o desenvolvimento individual, mas também, o moral, o físico, o intelectual, ou seja, deve contribuir para o desenvolvimento pleno do homem, para que ele possa exercer sua cidadania. Como a CF/88 colocou a educação como um bem público e social, deve beneficiar a todos, sem distinção de qualquer natureza como também ofereceu alguns mecanismos judiciais capazes de garantir esses direitos, como por exemplo: o mandado de segurança coletivo, o mandado de injunção e a ação civil pública.

A posição adotada pela CF/88 para definir educação é ampla. Neste sentido, Alvim (2008, p.43) discorre que “o conceito de educação que deve ser utilizado será aquele que se demonstre o mais completo em relação ao desenvolvimento de todas as potencialidades do homem”. Não é uma educação que apenas transmita conhecimentos cognitivos, mas acrescenta que “desenvolve suas habilidades e competências nas mais diversas áreas do

conhecimento”, habilitando-o “para lidar com as múltiplas demandas que a vida vai constantemente lhe oferecer”.

Como se pode verificar, conceituar educação não é tarefa fácil. Trata-se de uma ideia complexa que requer o estudo de várias áreas do conhecimento, dentre as quais: antropologia, sociologia, economia, filosofia, psicologia, pedagogia, entre outras. Esta amplitude pode variar conforme o que se quer ensinar. Assim, o conceito de educação será de acordo com a área de atuação. Conforme a área pode ser vista como uma instituição social; já para outras, como um processo de escolarização (LIBÂNEO, 2002).

Mas o que é educação? Martins (2005, p.2) ensina que “educação é a forma nominalizada do verbo educar”. A etimologia do vocábulo educação de acordo com Ferreira (2010) é a junção dos signos educar + ação, vem do verbo latim *educare*, que significa conduzir para fora, ou seja, preparar o indivíduo para o mundo, tirar de dentro do indivíduo o que ele tem de melhor para a convivência social.

Na mesma razão Libâneo (2002, p. 72) explica:

Talvez seja útil partirmos do sentido etimológico. Alguns autores que se ocupam em esclarecer o conceito apontam a origem latina de dois termos: *educare* (alimentar, educar, criar, referindo tanto às plantas, aos animais, como às crianças); *educere* (tirar para fora de, conduzir para, modificar um estado).

Conforme o Dicionário Infopédia (2015), o vocábulo educação é uma palavra feminina com várias acepções, dentre as quais trata-se de um processo que visa o desenvolvimento harmônico do ser humano nos seus aspectos intelectual, moral e físico e sua inserção na sociedade. É um processo de aquisição de conhecimentos e aptidões; é instrução e a adoção de comportamentos e atitudes correspondentes aos usos socialmente tidos como corretos e adequados. Também pode ser vista como uma forma de cortesia e polidez

Podemos observar vários conceitos utilizados para o termo educação. Quanto ao signo educação, trata-se de um vocábulo de ampla repercussão. Educar é muito mais que passar conteúdos sistematizados, é um ato político que deve ser vivenciado como prática de libertação e de construção da história emancipadora, pois “é o único caminho para a construção de uma sociedade em que não existirão mais exploradores e explorados, dominantes doando sua palavra opressora a dominados” (FREIRE, 1981, p. 7).

Morin (2004, p. 65) afirma que “a educação deve contribuir para a autoformação da pessoa (ensinar a assumir a condição humana, ensinar a viver) e ensinar como tornar-se cidadão”. Já para Abbagnano (1999, p. 305) a educação é:

(...) a transmissão e o aprendizado das técnicas culturais que são as técnicas de uso, produção e comportamento, mediante as quais um grupo de homens é capaz de satisfazer suas necessidades, proteger-se contra a hostilidade do ambiente físico e biológico e trabalhar em conjunto, de modo mais ou menos ordenado e pacífico. Como o conjunto dessas técnicas se chama cultura, uma sociedade não pode sobreviver se sua cultura não é transmitida de geração para geração; as modalidades ou formas de realizar ou garantir essa transmissão chamam-se educação (...)

O pensador inglês Spencer (1820, apud ARANHA, 2003, p. 140) entende que educação, “como tudo no mundo, sofre um processo evolutivo em que o ser revela suas potencialidades.” Na visão do filósofo alemão Hegel (1770, apud ARANHA, p. 141): “a educação é um meio de espiritualização do homem, cabendo ao Estado a iniciativa nesse sentido”.

Assim, Brandão (2004, p.7) explica: “ninguém escapa da educação. Em casa, na rua, na igreja ou na escola, de um modo ou de muitos, todos nós envolvemos pedaços da vida com ela”. Conforme o autor, não existe educação, mas educações, pois não há uma forma única de educar, ou seja, existem muitas formas de adquirir o saber.

Comungando da mesma opinião, Libâneo (2002) explica que a educação é um fenômeno plurifacetado, isto é, pode ocorrer em qualquer lugar, não necessita que seja institucionalizado, pode ser sob várias modalidades. Acrescenta que mesmo no âmbito da vida privada, como por exemplo: o convívio familiar, pequenos grupos, relações de vizinhança, os conhecimentos são adquiridos e essa educação informal contribui para a inserção no mundo e a constituição da cidadania.

Partindo desta afirmação, verifica-se que a escola não é o único lugar em que a educação se processa, ou seja, a educação não ocorre apenas em instituições formais. A afirmativa de Brandão tira da escola o peso da responsabilidade da educação, pois conforme o autor, ela ultrapassa o ambiente escolar, ocorrendo também em outros setores sociais, ou seja, é todo conhecimento adquirido com a vivência em sociedade.

Em todas as fases da vida se está condicionado à educação, pois ela é “uma fração do modo de vida dos grupos sociais que a criam e recriam”, trata-se de um processo universal, mas que pode variar de acordo com a sociedade em que se realiza. Diariamente, se é educado, é por meio destas trocas que a educação existe. (BRANDÃO, 2004, p. 10).

A sociedade contemporânea tem se mostrado dinâmica, e, em face das modificações que vêm ocorrendo, a sociabilidade exige práticas compatíveis com o momento. Assim, as políticas educacionais devem partir de uma concepção plural e democrática, que seja capaz de emancipar e não de oprimir, valorizando o indivíduo enquanto sujeito, respeitando suas singularidades, adaptando-se às novas exigências políticas, sociais e econômicas.

É sabido que a educação é um dos pilares para a construção de uma sociedade pautada em valores éticos e morais e um dos caminhos que contribui para a revalorização do ser humano. Quando bem direcionada capacita todos sem distinção de raça, cor, religião, sexo. É, enfim, capaz de libertar e não de inferiorizar ninguém, tornando-o humano, ao passo que faz dele um ser social.

Nesse sentido, o Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional Sobre Educação para o Século XXI, tendo como organizador o político europeu Delors (2012, p. 89) afirma que “a educação tem por missão, por um lado, transmitir conhecimentos sobre a diversidade da espécie humana e, por outro, levar as pessoas a tomar consciência das semelhanças e da interdependência entre todos os seres humanos do planeta”. Sustenta Delors (2012, p.101) que a “educação ao longo de toda a vida baseia-se em quatro pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser”. Acrescenta ainda que:

A educação ao longo de toda a vida é uma construção contínua da pessoa humana, do seu saber e das suas aptidões, mas também da sua capacidade de discernir e agir. Deve levá-la a tomar consciência de si própria e do meio que a envolve e a desempenhar o papel social que lhe cabe no mundo do trabalho e na comunidade. (DELORS, 2012, p.106)

Educar é o meio que as sociedades usam para desenvolver no indivíduo suas potencialidades, favorecendo não só o seu raciocínio lógico bem como seu comportamento, sua individualidade diante do grupo social e do meio em que vive. Educar é desenvolver a capacidade física, intelectual e moral do ser humano visando a sua melhor integração individual e social.

Neste sentido, a palavra educação não possui somente o sentido estrito de ação de ensinar ou de instruir. É mais amplo, abrange toda e qualquer espécie de educação. Educar é passar lições que possam contribuir na formação intelectual, física ou moral do ser humano. É válida porque vai prepará-lo para a vida em sociedade, contribuindo para o bem da coletividade (BAZÍLIO; KRAMER, 2003).

De acordo com Brandão (2004, p.8-10) a educação é dinâmica, pois envolve “todos os processos sociais da aprendizagem, não há uma forma nem único modelo de educação (...)”. Para ele a educação não se processa somente dentro das instituições escolares; ela pode existir livre ou ser imposta por um sistema centralizado. Todos os dias a vida em grupo ou o modo de ser de cada um produz diversos saberes.

A educação, como mecanismo de socialização, pode contribuir para que os sistemas sociais sejam mantidos e perpetuados. No entanto, a educação não pode ser vista apenas como mais um elemento de transformação social, mas como um elemento fundamental para a

construção do sistema social, haja vista que ela é capaz de promover mudanças de sentimentos, de valores, de formar cidadãos críticos, modificando comportamentos (DEWEY, 1971).

Para que a educação seja um elemento de construção do sistema social, deverá oferecer instrumentos e condições que ajudem o aluno não somente a aprender por aprender, mas também ensiná-lo a aprender a pensar e a conviver bem como amar. Esta educação ajudará o aluno a formular hipóteses, construir caminhos, tomar decisões, tanto no plano individual quanto no plano coletivo (MORAES, 1997, p. 211).

Nas sociedades democráticas, vive-se um momento na educação cuja ordem é incluir. Assim, a educação que até pouco tempo era pautada na homogeneidade, precisa se adequar ao atual contexto de uma sociedade múltipla, plural e híbrida e desenvolver políticas educacionais de cunho político-social mais amplo, que atenda a todos os grupos, preconizando a igualdade e oportunizando a todos independentemente de suas limitações e características, desenvolver suas potencialidades.

A educação deve priorizar quatro aspectos: a disciplina, a cultura, a civilidade e a moralidade, ou seja, em linhas gerais, o papel da educação é aperfeiçoar as características que o homem traz dentro de si. Corroborando com o entendimento, Cortella (1998) considera que é por meio da educação que os homens podem se tornar sujeitos da história e não reféns dela. Não qualquer tipo de educação, mas uma educação que forme seres críticos, que sejam capazes de tomar decisões e não fujam de suas responsabilidades sociais e políticas.

Muitos ainda avistam a educação de forma restrita, somente desenvolvida dentro das instituições educacionais, que prepara os indivíduos para o mercado de trabalho, ou seja, a educação para a maioria é codificada, sistematizada, expressada por uma aula expositiva, giz, quadro negro, livros, entre outros materiais didáticos. Este tipo de educação pouco acrescenta na vida das pessoas, pois apenas são técnicas de ensino. Aplicada de forma arcaica, torna-se simplista, apenas ensino-aprendizagem.

Educar não consiste apenas em desenvolver conhecimentos, ideias, habilidades e capacidades formais, tem que ir além de conhecimentos codificados e sistematizados. Deve preparar o cidadão para sua integração no convívio social. Significa formar cidadãos críticos dos valores que são passados de geração em geração, fixando desde cedo que os seres são diferentes, mas ao mesmo tempo iguais em suas necessidades vitais.

Sintetizando: as diversas acepções sobre educação aqui apresentadas imaginam a educação de forma ampla e capaz de provocar transformações, quando direcionada para formar homens críticos e não meros repetidores de informações. Os vários conceitos

apresentados sobre educação diferem quanto a sua abrangência e amplitude. No entanto, verifica-se que a educação influencia na formação do indivíduo em todas as fases de sua vida, mas a premissa maior não é definir educação, mas sim para que serve a educação, assim, dando continuidade a esta pesquisa é o que se procederá no próximo tópico.

1.2 Educar para quê?

A partir da breve reflexão sobre educação, faz-se necessário destacar sua finalidade, ou melhor, sua importância na formação do indivíduo, pois nas sociedades modernas ela, a cada dia, ocupa mais espaço na vida das pessoas. Mas qual é a missão da educação? Para que ser educado? Para que ela serve? O seu papel é o de adestrar os indivíduos, formando seres acríticos?

Para Delors (2012, p. 97) a missão da educação é de natureza dúplice: por um lado é vista como transmissora de conhecimentos sobre a espécie humana; de outra banda, ela deve “levar as pessoas a tomar consciência das semelhanças e da interdependência entre todos os seres humanos do planeta”, ou melhor, além do processo cognitivo, tem que provocar no indivíduo uma revolução humanística, além disto, contribuindo para a existência de seres mais humanizados e críticos.

Diante dos desafios colocados para a educação nas sociedades contemporâneas, Delors (2012, p. 82), afirma que o principal papel reservado à educação é o de “dotar a humanidade de capacidade de dominar seu próprio desenvolvimento. Ela deve, de fato, fazer com que cada um tome seu destino nas mãos e contribua com o progresso da sociedade em que vive”, visto que se trata de um processo contínuo.

A educação tem que levar o ser humano à reflexão de qual é o seu papel na sociedade. No entanto, Adorno (2011, p. 11) atesta que “a educação não é necessariamente um fator de emancipação”. Seguindo o raciocínio de Adorno, explica com esta afirmativa que a educação por si só não conduz os homens à libertação. Ela somente atinge este objetivo quando formar seres críticos permanentes, que questionam e que problematizam, isto é, o papel da educação é social e tem como premissa a formação humana iniciada desde a infância.

A educação é necessária, pois ao proporcionar ao homem a condição de desenvolver sua capacidade intelectual, faz com que ele não só aprenda como também compreenda o mundo que o rodeia. Diante desta compreensão ele é capaz de assumir compromissos com a vida, aceitar a diversidade, não ser manipulado, porque tem consciência de seu poder de decidir qual o caminho que quer seguir.

Conforme relata Adorno (2011, 139) sobre educação, nós não devemos questionar sobre “Formação – para quê? ou Educação – para quê? (...), mas sim: para onde a educação deve conduzir?” Partindo deste pressuposto, a educação não deve servir apenas para “modelagem de pessoas”, não como “mera transmissora de conhecimentos”, mas como produtora de uma “consciência verdadeira”, educação e emancipação nas sociedades democráticas são conceitos umbilicalmente comprometidos, já que estão voltadas para a disseminação de uma cultura que preza pelo valor humano. (ADORNO, 2011, p. 141)

Marshall (1967) relaciona o ato de educar com cidadania. Conforme o autor, por meio de um processo de construção, ele conduzirá o cidadão na construção de seus próprios conhecimentos, levando-o para a tão sonhada autonomia. Ciente de sua emancipação atuará como agente transformador de sua realidade, logo participará do destino da sociedade a que está inserido, uma vez que está convicto de seus direitos.

Não se deve conceber a ideia de educação como um meio que conduzirá as pessoas ao progresso e desenvolvimento que sufoca o individualismo em prol do coletivo, porque esta forma tradicional de pensar significa treinamento. A educação deve ser concebida de forma ampla, com valores morais, crítica, mas humanista ao mesmo tempo que garanta ao cidadão não só o acesso como também a compreensão de suas potencialidades. (BITTAR, 2007)

Na perspectiva de Piaget (1973) deve-se educar para criar homens que sejam capazes de criticar e não simplesmente repetir o que outras gerações já fizeram. A principal meta da arte de educar é que os homens façam coisas novas e não aceitem tudo o que lhes é apresentado, que compreendam politicamente o mundo em que vivem, mas que sejam personagens atuantes na busca de seus direitos.

O papel da educação não é o de formar seres acríticos, incapazes de reagir diante da inaplicabilidade dos direitos consagrados pela Constituição. Educar é formar cidadãos que, dentro do contexto social, político e econômico em que vivem, possam, assim, fazer a diferença e serem capazes de ter participação ativa frente às demandas sociais em busca de novos horizontes, pois aprenderam a ser solidários, fraternos, seres que respeitam as diferenças e se comprometem dia a dia com a justiça social.

Mazzotta e Souza (2000) analisam a educação como mais um dos elementos de formação do homem. Desta forma contribui para que a desigualdade de desiguais seja garantida socialmente, possibilitando a participação ativa no convívio social. Mas, para que a sociedade se renove e se perpetue, é muito importante que exista entre seus membros uma homogeneidade dentro de um espaço que se sabe existir uma heterogeneidade de grupos sociais. Diante dessa nova perspectiva de mudança social-educacional, a EDH surge como um

oásis no meio do deserto, pois esta tem o condão de educar para a vida em sociedade, para o respeito, para a igualdade de direitos.

1.3 Educação para os Direitos Humanos

Após as barbáries cometidas durante a segunda guerra mundial, as sociedades contemporâneas começaram a se preocupar com uma educação voltada para a disseminação de uma cultura que prezasse pelo respeito à dignidade humana, que promovesse e vivenciasse valores de liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e paz. A nova proposta, educar para a cidadania propõe uma mudança radical na educação até então praticada. Com este novo conceito de educação, não basta só universalizar o acesso de todos à escola como desenvolver uma educação que esteja assentada na ética humana e que promova a justiça social bem como o respeito às diferenças.

A EDH foi inserida no contexto internacional após uma grande onda de discussão sobre DH e instrumentos capazes de garantir a participação de diferentes sujeitos na construção da cidadania participativa. Para que alcance sua finalidade a EDH tem que sair da tradição curricular imposta por anos na grade escolar e passar a ter visão transdisciplinar e transversal do processo educativo.

As primeiras características da EDH são a universalidade e a não-discriminação que estão inter-relacionadas com disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade. Somente com uma educação voltada para a conscientização dos direitos humanos é que se poderá, de fato, sair do estágio de esperar por justiça para reclamar por justiça, sendo este um dos grandes desafios das instituições educacionais atualmente. (GENEVOIS, 2007)

No processo de EDH, Benevides (2000) esclarece que não se pode falar nesta sem cogitar educação para a cidadania. Embora sejam propostas que andam juntas, não podem ser vistas como sinônimas uma da outra, já que muitos podem associar educação para a cidadania como uma educação moral e cívica, que prega o culto à pátria e seus símbolos. Com esta concepção, se estará fugindo totalmente do objetivo principal da EDH que é a percepção de que se faz parte de uma sociedade heterogênea, mas que, apesar das diferenças, com respeito se pode fazer parte de um todo homogêneo conscientes de seus direitos e deveres.

Educar em direitos humanos é educar para a cidadania democrática, em que sentimento e razão estão no mesmo patamar. Com a força desses dois sentimentos é possível mudar mentalidades, combater preconceitos, discriminações, entre outros sentimentos negativos que inferiorizam o ser humano e, assim, diante desta nova conquista, enraizar

hábitos e atitudes que prezem pelo respeito e pela dignidade de todos, promovendo uma visão de humanidade. (BENEVIDES, 2000)

Para Nussbaum (2009, apud CARBONARI, 2013, p. 68) não se trata simplesmente de educar para a cidadania, ou seja, mudar o enfoque na linguagem e nos conceitos enfocados. Esta tem que ter por base a “ideia de igual respeito para todos os seres humanos e da igualdade de acesso a todos a uma gama de oportunidades humanas centrais e não apenas em sua própria nação, mas em todo o mundo”. Acrescenta ainda que esta nova concepção de educação deve ser fundamentada em três capacidades fundamentais: capacidade de pensar criticamente, de transcender o local, ou seja, sair do local para o global assumindo a posição de um cidadão do mundo e a de imaginar a situação de outra pessoa.

O direito a uma EDH encontra-se fundamentada no art. 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, conforme a qual: “Todo homem tem direito à instrução” e, deve visar o “pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais (...)”. Passados mais de setenta anos, apesar da Declaração de 1948 contemplar direitos fundamentais na promoção do desenvolvimento físico, intelectual, social e econômico, observa-se, ainda, na realidade a prevalência das injustiças sociais, pois a cidadania é exercida de forma abstrata.

Educar sob o manto de que esta deve estar pautada nos DH, de acordo com Benevides (2009, apud VIOLA, 2013, p. 43-44) significa que a EDH deve partir de quatro pressupostos:

(...) educação é um ato permanente e global; a educação deve possibilitar uma mudança sociopolítica e formar uma nova cultura de direitos humanos; mais do que conhecimento formal, a educação deve produzir senso estético autônomo e pensamento crítico e o ato educativo é um ato dialógico voltado para a emancipação do educando e para a formação de sujeitos de direitos.

Desses pressupostos se deduz que EDH é um processo de aprimoramento permanente dos conhecimentos, do agir e das potencialidades humanas, no sentido de que esteja sempre e poderosamente alimentando o espírito humano para o pensar e o agir centrado, claro, correto, seguro, crítico, ético e humano e de seus direitos e deveres. Uma tarefa e tanto!

A Resolução nº 1/2012, deliberação normativa que visa estabelecer Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, no seu art. 2º resolve que a educação é um direito fundamental. Logo, deve se pautar no “uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas”. Trata-se de promover uma educação que seja capaz de mudar e transformar

socialmente todos os atores envolvidos. Por isso deve fundamentar-se nos seguintes princípios: da dignidade humana, da igualdade de direitos, do reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, laicidade do Estado, democracia na educação, transversalidade, vivência, globalidade e sustentabilidade socioambiental. (RES. Nº 1, art. 3º)

Na busca para que a cidadania seja exercida de forma plena e absoluta e que “*Auschwitz* não se repita” é a primeira de todas as justificativas para a educação voltada para a formação de novos valores. O que aconteceu em *Auschwitz* “foi a barbárie contra a qual se dirige toda a educação” nos tempos de pós-modernidade (ADORNO, 2011, p.119). A consciência histórica é muito importante para não ser indiferente a tudo o que aconteceu e também à realidade que atualmente cerca a humanidade (individualismo, xenofobia, intolerância, violência, perda da razão, etc.), logo, a EDH surge como um oásis ante a possibilidade de regressão à barbárie humana.

Assim, educar para os direitos humanos é contribuir para a formação de sujeitos de direitos, em nível pessoal e coletivo de modo a articular as dimensões ético-político-social e as práticas concretas. Ademais, a EDH deve contribuir no processo de empoderamento, tornando as pessoas sujeitos de sua vida social. Trata-se de educar para o nunca mais, resgatando a memória histórica e rompendo com a cultura do silêncio e da impunidade, ou seja, uma educação comprometida com a conscientização bem como com a tomada de responsabilidades frente às situações de opressão, de dominação, de exclusão social e política. (NUNES, 2013)

O tema EDH implica informar às pessoas que elas não se encontram relacionadas com condições econômicas, mas na conscientização de que todos, independentemente de cor, sexo, religião, etnia, dentre outras diferenças, possuem como cidadãos direito de exercer seus direitos. Trata-se de conceber a educação como direito humano, considerando que as pessoas são diferentes umas das outras, que possuem características próprias, mas embora diferentes tenham aptidão para produzir conhecimento e, por meio dele, transformar-se, organizar-se e elaborar uma nova cultura.

Com o processo de globalização⁵, as diferenças ficaram mais acentuadas e a educação tradicional, elitista e amparada num viés tecnicista, que simplesmente prepara as pessoas para o mercado, de trabalho, coisificando-as, não mais atende aos anseios sociais e aos princípios constitucionais das sociedades que primam pela valorização da dignidade da pessoa humana.

⁵A intensificação da globalização ocorreu na década de setenta, é um dos processos de aprofundamento internacional da integração econômica, social, cultural, política, que teria sido impulsionado pelo barateamento dos meios de transporte e comunicação dos países no final do século XX e início do século XXI.

Neste entendimento, num mundo condicionado à racionalidade instrumental a Revista Direitos Humanos no Ensino Superior (2005-2006, p. 19) expõe que:

A Educação para os Direitos Humanos deve permitir o conhecimento dos direitos de todos e dos meios para o fazer respeitar; deve constituir uma prática participativa, num clima de respeito mútuo e visar não só a aquisição daqueles conhecimentos mas o desenvolvimento de atitudes e a construção de valores conducentes à aplicação universal e quotidiana dos Direitos Humanos.

Diante deste contexto, a missão da EDH é contribuir na disseminação de uma cultura de direitos humanos capazes, acima de tudo, de defender a construção de uma sociedade preparada para o exercício da autonomia, condição de suma importância para o exercício da cidadania.

Segundo Silva (2013) se pretendemos pensar em uma educação voltada para os direitos humanos, esta tem que partir dos princípios dos DH, pois estes foram historicamente construídos e com uma ligação muito forte com os contextos internacional, nacional, regional e local.

Por se tratar de uma proposta que propõe romper com séculos de inobservância da dignidade humana, de antemão se aduz que se trata de educação complexa e difícil. Para tanto, para atingir seus objetivos tem que ser permanente, tem que mudar mentalidades e corações, bem como reformular o conceito de justiça existente.

1.3.1 Educação para os direitos humanos: contexto internacional e nacional

O tema direito à educação ganhou grande relevância nas constituições modernas. Fruto das conquistas sociais da humanidade, passou a ser considerado um direito fundamental, necessário, que visa o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Para Machado e Oliveira (2001, p. 57) a educação não é simplesmente um direito social, mas também um pré-requisito para o cidadão usufruir dos direitos civis, políticos e sociais, sendo um dos componentes básicos dos Direitos do Homem.

Já a EDH, por ser mais complexa é tema de discussão mais recente, pois não se trata de oferecer somente recursos materiais, mas educar as pessoas sobre seus direitos, sobre seus valores, suas atitudes, dentre outras coisas. Para desenvolver esta nova política educacional organizações internacionais têm colaborado para sua propagação e efetivação, com assinaturas de protocolos de intenções, declarações e tratados internacionais. O direito à educação teve um grande avanço, e, juntamente a este novo direito, começou-se a vislumbrar também a EDH, que passaram a ser vislumbrados sob um novo olhar por vários países.

No plano internacional a afirmação e legitimação do direito à educação remontam ao século XVIII com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, reconhecida pela Convenção Nacional Francesa em 1793, que no art. XXII preconizava: “A instrução é a necessidade de todos. A sociedade deve favorecer com todo o seu poder o progresso da inteligência pública e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos”.

Diante das atrocidades ocorridas na Segunda Guerra Mundial, a questão dos direitos humanos assumiu novas dimensões. Em meio ao horror e do genocídio cometido pelo autoritarismo dos regimes ditatoriais (nazismo, fascismo, etc.) que abalaram a sociedade internacional, em 1948 a Declaração Universal dos Direitos do Homem surgiu para articular os direitos civis, políticos econômicos, sociais e culturais em termos globais.

Assim, por meio do ensino e da educação a Declaração de 1948, no art. XXVI propõe a universalização e a obrigatoriedade do ensino fundamental bem como a gratuidade da educação nos níveis básicos, a valorização do ensino-técnico profissionalizante e a democratização do acesso no ensino superior. De acordo com este documento internacional, recomenda-se às nações implementarem políticas públicas educacionais que promovam o acesso à educação.

Em 1993, foi realizado em Viena a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, a qual mais uma vez reconhece e afirma que os direitos humanos têm origem na dignidade e na liberdade, cujos valores são inerentes à pessoa humana. Nesta Conferência para promover e estimular a EDH criou-se responsabilidades para o Estado (educação formal) e também para as instituições não-governamentais (educação informal). Neste sentido, a EDH é apontada como estratégia para a universalização dos direitos humanos (CLAUDE; ANDREPOULOS, p. 23).

Em 1967, o Pacto Internacional sobre Direitos econômicos, Sociais e Culturais estabeleceu como objetivo no art.13 “[...] que a educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais, étnicos e religiosos [...]’, ou seja, propiciar o pleno desenvolvimento da personalidade humana, em um espírito de paz, compreensão mútua e respeito pela democracia e pelas leis.

Sensibilizada com os movimentos sociais que emergiram de todos os continentes, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou a década da Educação os anos 1995 a 2004, para que a EDH fosse promovida, com o objetivo de encontrar respostas e formular planos de ação para que todo ser humano tivesse pleno desenvolvimento de sua cidadania. Neste sentido, dentre as várias diretrizes apresentadas por

este documento internacional para orientar planos nacionais de ação para a EDH destaca-se a seguinte:

[...] a educação em direitos humanos não deve envolver somente o provimento de informações, mas também construir um processo abrangente, para toda a vida, pelo qual pessoas em todos os estágios de desenvolvimento e em todas as camadas da sociedade aprendam o respeito pela dignidade dos outros e os meios e métodos para assegurar esse respeito em todas as sociedades.

Em 2004, a Assembleia Geral da ONU organizou e apresentou à comunidade internacional o Plano de Ação – Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos. Desta forma, quando um organismo internacional passa a orientar todas as nações a caminhar visando reconhecer que existem valores que são universais e, mesmo que as culturas sejam diferentes, é possível atingir os objetivos traçados, ou seja, formar cidadãos conscientes de seus direitos como também de seu papel na sociedade.

A ONU, em 2011, aprovou a Resolução AG/66/137 – Declaração das Nações Unidas para a Educação e a Formação em Direitos Humanos, a qual disciplina sobre atividades educativas voltadas para a promoção dos DH. Pode-se observar com este breve relato histórico, que os organismos internacionais desencadearam a concepção da educação voltada para não só informar, mas formar cidadãos conscientes de seu papel social.

Em âmbito nacional, a Constituição de 1824 previa a gratuidade da instrução primária para todos os cidadãos e a criação de colégios e universidades. No entanto, “a Constituição de 1824 não pode ser caracterizada por seu cuidado com a questão educacional. Destarte, os princípios que orientaram o conteúdo da Constituição Imperial, o Estado não era responsável pela educação; esta deveria caber, principalmente, à família e à Igreja”. Ademais, neste período nem todos eram considerados cidadãos, ou seja, apenas os homens brancos, alfabetizados e que tinham posses eram enquadrados como cidadãos. (CAMPANHOLE; CAMPANHOLE, 1986, p. 610).

A Constituição de 1891 também tratou da educação, mas, somente com a de 1934, é que surgiu a ideia de educação como um direito formalmente garantido e declarado. As Constituições posteriores (1937; 1946; 1967; 1969) foram influenciadas pelo momento e acabaram cedendo a pressões políticas e econômicas exercidas pelo Estado (CURY; HORTA; FAVERO, 1996, p. 25).

O tema DH no Brasil ganhou força a partir de 1980 devido à oposição dos movimentos sociais frente à ditadura militar de 1964 a 1985 instalada no país e conhecida nacionalmente pela forma brusca de repressão e violação dos DH. Nessa nova conjuntura, em

busca de uma emancipação, educadores, a sociedade civil e militantes dos direitos humanos travaram uma luta em defesa desses direitos contra o regime ditatorial.

A CF/88 representa um marco divisor para a educação, principalmente para a EDH no Brasil, pois o novo texto constitucional inovou ao colocar à disposição instrumentos jurídicos que podem ser acionados quando esta for negada pelo Estado. Neste sentido, no ensino fundamental a educação passou a ser obrigatória (art. 208, I). O ingresso no ensino superior esta foi baseado no mérito, dependendo do talento e habilidade de cada um (art. 208, V da CF/88), o que ainda não reflete o direito em sua plenitude, em razão de deve ser garantida a todos, indiscriminadamente.

Nesse contexto, a década de 1990 representa a fase de expansão da EDH, pois conforme Silva, (2011, apud VIOLA, 2013, p. 44), “é nessa década que os movimentos de Direitos Humanos constroem os primeiros Programas Nacionais de Direitos Humanos, e o governo nacional cria a Secretaria Especial de Direitos como uma secretaria ligada ao Ministério da Justiça”.

Silva (2013, 44) relata que “as pressões dos movimentos sociais – representada pelas Conferências Nacionais de Direitos Humanos – e os convênios internacionais incentivaram o governo federal a produzir um PNEDH”, sendo redigido por especialistas e, posteriormente, debatido pela sociedade brasileira.

Atendendo às orientações da Conferência Mundial dos Direitos Humanos de 1993, o Estado Brasileiro, com a retomada da democracia, iniciou a formulação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-I) concluído em 1996, tornando-se um dos primeiros países a atender as recomendações da Conferência de Viena. Tinha como meta a criação e o fortalecimento de programas de educação para o respeito aos DH, sendo deste período a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), em sua segunda versão (a primeira é de 1964) que reformou o sistema educacional (público e privado) no país, da educação básica ao ensino superior.

Em 2002 foi elaborado o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-II), para atender às expectativas lançadas pela década da EDH (1995-2004). Foi revisado em 2006 pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, atingindo também o ensino superior. Diante dessa nova realidade, merece destaque o PNDH-3 publicado em 2010 que orienta sobre a promoção e a garantia da Educação e Cultura em Direitos Humanos, voltado para a temática EDH nos cursos das Instituições do Ensino Superior (IES).

Com essas novas perspectivas educacionais voltadas para a EDH, o Conselho Nacional de Educação editou a Resolução nº 1/2012, consolidando o princípio constitucional

da isonomia, formando cidadãos éticos, críticos e políticos, tornando-o participante do processo democrático. Logo, de acordo com a Resolução nº 1/2012 no art. 7º a EDH deve ser inserida nos currículos escolares da seguinte forma:

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

I – pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;

II – como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III – de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Parágrafo único: Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

No entanto, o art. 8º a Resolução afirma que nos Cursos de Licenciatura “A Educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação inicial e continuada de todos (as) os (as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais”, favorecendo desta forma a educação básica. Já o art. 6º orienta que os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), os Regimentos Escolares, os Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI), os Programas Pedagógicos de Curso (PPC), ou seja, todos os instrumentos educacionais devem ser reconstruídos para que a EDH seja desenvolvida.

De acordo com a Resolução nº 1/2012 para o Ensino Superior que oferece cursos para os Bacharelados, a EDH não é matriz curricular obrigatória que deve ser desenvolvida por meio de uma das três opções contidas no art. 7º acima descrito. Verifica-se, dentre as três opções, que no Ensino Superior a EDH deve ser inserida por meio da transversalidade mista; esta deve combinar transversalidade e disciplinaridade, ou seja, inclusão de conteúdos específicos, que sejam compatíveis com a matriz curricular, desde que se comprometam em humanizar seus conteúdos e que transpasse todos os conteúdos ministrados.

Como ninguém escapa da educação, uma realidade que é imposta, esta não deve ser tida apenas como uma obrigação, mas como um meio de socializar, de promover os DH (BRANDÃO, 2007). Nesta nova concepção contemporânea, a educação passa a ter um conceito mais amplo, contribuindo para o desenvolvimento integral do ser humano, como a sua capacidade física, intelectual e moral.

Diante do quadro histórico da humanidade nunca se discutiu tanto as questões relacionadas a direitos humanos. No entanto, verifica-se um grande paradoxo, pois

diariamente se tem conhecimentos de muita violência, conforme se mencionou inicialmente chegando a atingir números alarmantes que assustam a todos.

Trata-se de uma violência exacerbada da materialização de violações desses direitos garantidos constitucionalmente. Assim, para vencer este paradigma de uma sociedade marcada por privilégios, desigualdades e discriminações, a educação voltada para a conscientização e valoração do homem emerge como sendo a melhor opção para a sociedade, pois ela é capaz de influenciar não só na consolidação da democracia, como também na formação de sujeitos de direitos, fortalecendo grupos tradicionalmente excluídos.

CAPÍTULO II - ENSINO SUPERIOR

2. 1 Ensino Superior

Primeiramente, é preciso compreender que o ensino, de qualquer nível, não é neutro, porque possui ligação com o meio sócio-histórico-temporal onde está sendo desenvolvido.

Durante muito tempo, o ensino superior teve por missão repassar o conhecimento universal auferido ao longo dos tempos pelas gerações predecessoras, aprofundar conhecimentos específicos, propiciar uma visão ampla da humanidade, estimular a emergência das potencialidades humanas, dar um lustro, um refinamento aos estudantes, produzir novos conhecimentos, dentre outros objetivos. Todavia, pouco a pouco foi se voltando para o atendimento às ideologias dominantes e o capitalismo. Nesse processo, as diretrizes curriculares foram voltadas para a produção científico-tecnológica, a serviço do capital, de sorte que não se falava mais em educação com valor humanístico.

Ensino superior, educação superior ou ensino terciário é o nível mais elevado nos sistemas educativos, normalmente realizados em instituições educacionais, como universidades, faculdades, institutos politécnicos, entre outras instituições de ensino que conferem graduação ou diplomas profissionais, cuja finalidade principal é promover o conhecimento teórico e técnico. Diante dos ajustes estruturais convenientes na economia, na sociedade, na política e na tecnologia fomentam os valores humanos. O ensino superior é de suma importância para o desenvolvimento sócio-cultural-econômico nas sociedades contemporâneas e deve oferecer cursos sequenciais como: graduação e pós-graduação além de outros cursos complementares.

Souza (1979) destaca que o ensino superior ou de terceiro grau, como é popularmente chamado, foi por muito tempo adquirido mediante o uso de codificações, sistemas, modelos e símbolos da semântica científica, destoando da realidade do dia a dia. Toda esta sistematização fez com que a educação superior se tornasse elitista, não contribuindo, conseqüentemente, com a atual concepção de democracia no acesso à educação.

A educação superior, para Dias Sobrinho (2003, p.99) “(...) comporta um leque de instituições educacionais, diferenciadas, quanto à natureza jurídica, mantenedoras, qualidade, histórica, tamanho, áreas de atuação, vocação, função etc”. Já de acordo com a Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação – 1998 a educação superior compreende “todo tipo de estudos, treinamento ou formação para pesquisa em nível pós-secundário, oferecido por universidades ou outros estabelecimentos educacionais aprovados

como instituições de educação superior pelas autoridades competentes do Estado”, por estas definições, percebe-se que o ensino superior é um sistema amplo, complexo, que engloba vários subsistemas.

O conhecimento sempre foi essencial à vida do homem. No século XXI não ia ser diferente e tornou-se “uma das principais ferramentas para o avanço da humanidade”. Sendo assim, é muito “importante refletir sobre a finalidade da educação superior e quais os principais desafios a enfrentar para responder às demandas que estão sendo requeridas pela sociedade”. (SILVA, 2013, p.15).

Atualmente, o ensino superior não pode mais ser visto apenas como um instrumento para se ter acesso a um trabalho mais qualificado. Hoje, exige-se que a educação superior seja mais abrangente, não pode ser um espaço que somente dissemina conhecimentos técnicos. Os conteúdos tem que atender às necessidades globais, formando indivíduos mais críticos, responsáveis e atuantes na sociedade em que vivem.

Num contexto mundial, na última década, a educação superior vem passando por momentos de crises e transformações, ficando diante de um dilema: tendo que “decidir entre a educação para o lucro ou para o crescimento econômico versus a educação para a cidadania ou para o desenvolvimento humano” (NUSSBAUM, 2010, apud CARBONARI, 2013, p. 64). Diante dessa dualidade sobre qual a finalidade da educação superior, Silva (2012, p.66) propõe as seguintes reflexões:

(...) cabe à educação superior fazer a formação de cidadãos (ãs) ou cabe-lhe apenas preparar treinar, capacitar. Mao de obra? Para isso, se ocupará do conhecimento de base ou se aterá ao conhecimento aplicado? Preocupar-se-á com processos mais do que com resultados, ou o inverso? Concentrará na altíssima especialização ou se abrirá para certo generalismo? Manterá abordagens eminentemente disciplinares e fragmentadas ou ampliará as perspectivas interdisciplinares e integradoras? Escolherá entre a excelência elitista ou a mediocridade inclusiva? Adotará metodologias dialógicas e críticas ou se contentará com transmissão e repetição?

Neste embate e, na busca por um redirecionamento, os movimentos de direitos humanos se posicionaram em defesa da redemocratização também nos projetos educativos no ensino superior, superando o período em que esta esteve voltada para os interesses do Estado e das elites. Com este novo posicionamento, a partir do século XXI, busca-se um novo sentido para a educação superior, ou seja, promover uma educação voltada para o desenvolvimento humano, que tenha uma visão de humanidade ampla e não somente de cidadania.

A Declaração Mundial sobre Educação Superior de 1998 reconhece, no seu preâmbulo, a importância estratégica da educação do terceiro nível na sociedade contemporânea. A Declaração afirma que há “maior consciência da importância fundamental

que essa educação tem para o desenvolvimento sociocultural e econômico, e para a construção do futuro.”

Com a ascensão das Constituições democráticas, a educação superior ganhou uma nova dimensão social, o conhecimento produzido nesta nova fase histórica deve promover o desenvolvimento da cultura, da ciência, da tecnologia e do próprio homem enquanto indivíduo na sociedade. Passa-se a incentivar a pesquisa, mas não para atender os interesses da ideologia dominante. Nesse novo contexto, esta deve ser utilizada como uma atividade de investigação, avaliação crítica e de criação, sempre tendo como foco os problemas e dificuldades do meio social. (DEMO, 2012)

Visando incentivar e também promover uma reforma na educação mundial, principalmente na educação no ensino superior, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) promoveu em 1998 a Conferência Mundial sobre a Educação Superior com o objetivo de internacionalização das instituições do ensino superior com o propósito de tornar universal os assuntos relativos ao ensino superior. Mas, qual o real significado e atribuições do ensino superior?

O ensino superior não pode ser visto apenas como um espaço que forma diplomados em diferentes áreas do conhecimento, mas também o lugar onde se possa estimular a criação cultural, o desenvolvimento científico, a cidadania, os valores sociais, o respeito à dignidade da pessoa humana, o desenvolvimento das potencialidades humanas. As instituições de ensino superior devem prestigiar o incentivo à pesquisa e a investigação científica, promover os projetos de extensão, sempre com pensamento reflexivo de desenvolver e aperfeiçoar o entendimento do homem e do meio em que vive, o convívio harmônico, o respeito ao outro, aos direitos, ao cumprimento dos deveres, as responsabilidades sociais, dentre outras coisas, contribuindo, enfim, para o conhecimento e a promoção do ser humano e da cidadania.

Complementando o raciocínio acima, Rodino (2003, apud CARBONARI, 2013) defende que a educação superior deve ser pautada em quatro elementos fundamentais: ter abordagem integral e interdisciplinar; aprendizagem significativa e aplicável à vida; formação holística e participação ativa do educando. Complementa que por se tratar de uma educação complexa, no que diz respeito à aprendizagem integral e interdisciplinar:

(...) seu enfoque pedagógico deve ser integral – pondo á vista a indivisibilidade dos direitos humanos e sua mútua inter-relação – e ao mesmo tempo interdisciplinar, somando à análise jurídica às perspectivas filosófica, histórica, política, sociológica, psicológica e antropológica, entre outras. (RODINO, 2003, apud CARBONARI, 2013, p. 79).

No que diz respeito à aprendizagem significativa e aplicável à vida, deve-se ter consciência de que os direitos humanos não são somente para lembrar as barbáries cometidas durante a Segunda Guerra Mundial como também fazem parte do aqui e agora, ou seja, da vida pessoal, da comunidade, do país, do mundo. Vivificá-los é defender e promover a vida e a felicidade das pessoas. Caso contrário, aplicar esta temática no ensino superior sem que os universitários compreendam seu significado, estará apenas transmitindo conhecimentos mecanizados.

Na formação holística, educar em direitos humanos implica desenvolver o conhecimento que vai além da formação intelectual. Ela deve promover valores e atitudes, além de competências e habilidades para a ação. A respeito da participação ativa do educando eles precisam aprender a reagir diante de qualquer violação dos direitos humanos. Por isso é importante debater temas polêmicos, resolver casos concretos, pois por meio da vivência eles colocarão a teoria em prática. (RODINO, 2003 apud CARBONARI, p. 79)

No entanto, considerando a realidade social de grande desigualdade, exclusão social, corrupção, danos ambientais, aumento da violência, o ensino superior não tem sentido se não contribuir para a consolidação de uma nova cultura, tendo em vista as demandas atuais que clamam por justiça social, democracia, cidadania, ou seja, valorização do ser humano. Dentro deste contexto, Carbonari (2013, p. 70), lembra que:

(...) a educação superior que não for capaz de manter sua posição de independência crítica diante das demandas imediatistas e reprodutivistas da sociedade certamente perderá sua qualidade mais determinante e poderá se converter em perverso mecanismo de amansamento das consciências e, em consequência, grave perigo para a convivência humana.

No Brasil, o ensino superior, quer seja realizado pelas instituições públicas ou privadas encontram-se normatizados pela Lei Maior (CF/88) e também pela Lei de Diretrizes e Bases do Ensino Nacional (Lei n. 9394/96) e por outros decretos, regulamentos e portarias. Assim, o ensino superior pode ser ministrado por instituições de vários formatos, tais como: faculdades, centros universitários e universidades. No caso do sistema federal de ensino, a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, os institutos federais, as universidades tecnológicas e os centros federais de educação tecnológica (Lei 11.892/2008, art. 1º).

Quanto à forma que a educação superior pode ser desenvolvida, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96, art. 44), dispõe que os cursos e programas podem ser oferecidos da seguinte forma:

Art. 44º. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Sendo um dos motores sociais e político, espera-se que na atual conjuntura democrática o ensino superior estimule a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento; incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

Também tem por finalidade suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional; estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade; promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição (LDB/1996, art. 43).

Na construção de uma sociedade inclusiva e com conhecimentos diversificados governantes e investidores têm dado mais atenção ao ensino superior por ser uma ferramenta de transformação. A Conferência Mundial Sobre Ensino Superior (2009) conclui que a educação superior tem a “responsabilidade social de avançar nosso conhecimento multifacetado sobre várias questões, que envolvem dimensões culturais, científicas, econômicas e sociais”. Adicionou ainda que o ensino superior por meio da pesquisa e extensão conduz “a sociedade a gerar conhecimento global para atingir os desafios mundiais, com relação a segurança alimentar, mudanças climáticas, uso consciente da água, diálogo intercultural, fontes de energia renovável e saúde pública”.

Diante de uma complexidade de problemas, o ensino superior não deve ser visto apenas como mais um instrumento que aponta diretrizes para fomentar o capitalismo e propiciar lustro às elites dominantes, “mas deve também contribuir para a educação de cidadãos éticos, comprometidos com a construção da paz, com a defesa dos direitos humanos

e com os valores de democracia”. (CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE ENSINO SUPERIOR, 2009)

Com habilidade para transformar e induzir mudanças e avanços na sociedade, a educação superior nas últimas décadas foi objeto de recomendações dos organismos internacionais para os países signatários não só para melhorá-la como também vencer o grande desafio em relação ao financiamento, à igualdade de condições no ingresso e no decorrer do curso. O ensino superior deve ser um canal estratégico para produzir uma sociedade igualitária que extrapole a projetada educação permanente e de qualidade, constituindo-se em uma articulação que possibilite o saber do conhecimento histórico e sua relação com o contexto internacional e nacional, a afirmação de valores e práticas que expressam a cultura dos direitos humanos e a formação de uma consciência cidadã (PNEDH-3, 2010)

Em pleno século XXI o papel das universidades não deve ser o de simplesmente repassar o saber sistematizado, mas atender as questões sociais, construindo uma cultura que promova a igualdade, a liberdade e a justiça, isto é, defenda os direitos humanos. Para que esta conquista seja alcançada é necessário ações multi e interdisciplinares, o que certamente envolve diferentes saberes, áreas e práticas, garantindo, desse modo, a formação do homem para a cidadania e a efetivação de uma cultura democrática.

2.2 Ensino Superior no Brasil: avanços e desafios

. Não dá para discutir sobre a expansão do ensino superior no Brasil sem que se faça uma breve análise sobre o cenário em que ela surgiu. Historicamente, sabe-se que o país é marcado por inúmeras mudanças na forma de estruturação do controle político, visto que passou-se de Colônia ao Império, de República dos coronéis aos governos populares, dos governos ditatoriais à redemocratização. Por conta desse cenário histórico de crises e transformações, em cada época, observa-se que os respectivos contextos políticos, econômicos, sociais e culturais, influenciaram em menor ou maior grau na evolução do ensino superior em terras brasileiras, merecendo, mesmo que de forma sucinta, uma breve reflexão.

No início da colonização era proibida a criação de universidades na colônia brasileira, pois o interesse de Portugal era unicamente voltado para a exploração, ficando a princípio o ensino a cargo dos jesuítas até eles serem expulsos do Brasil. Assim, durante o período de Brasil Colônia não se criou instituições de ensino superior no território. Em razão disso, os

estudantes da elite colonial para se graduarem tinham que se deslocarem até a metrópole, ou seja, Portugal.

Em 1808 com a vinda família real aconteceram mudanças no cenário político e cultural do país. Sobre a questão, Viola (2013, p. 28) atesta que “na ocasião, criaram-se os primeiros cursos de ensino superior, que priorizavam áreas indispensáveis para o atendimento das necessidades da aristocracia e do governo lusitano”. Portugal controlava o ensino, pois tinha medo que os estudantes universitários fossem influenciados pelos movimentos independentistas oriundos dos ideais iluministas, o que por sua vez poderia comprometer os interesses lusitanos.

Diante deste cenário cultural e político é que foram criadas as primeiras instituições de ensino superior no país que eram elitistas, porque somente os filhos dos mais abastados conseguiam ingressar. Direito, Medicina e Militar, os primeiros cursos superiores implantados no Império brasileiro, obviamente que por questões políticas, pois o novo Estado precisava de organização burocrática, de um povo vivo, que não morresse pelas doenças mais corriqueiras e que fosse “protegido” em sua soberania. Durante esta fase “as questões relativas à sociedade e sua história não faziam parte do universo acadêmico que se construía, sem pressa e com excessiva vigilância”, visando apenas um diploma profissional para garantir ascensão social, e composição dos quadros políticos e burocráticos do país. Assim, todo este contexto seguiu lentamente até a Proclamação da República em 1889, quando uma nova Constituição permitiu a descentralização do ensino superior. Entretanto, o ideário positivista que fomentou a Proclamação da república contribuiu para o atraso na criação de novas universidades, pois este grupo era favorável à criação de cursos laicos de orientação técnico-profissionalizante. (VIOLA, 2013, p.29)

Nas décadas seguintes o país que ficou marcado por muitos acontecimentos, iniciou-se a política migratória, aboliu-se a escravidão, começou a industrialização e a urbanização. Com essas transformações sociais e econômicas houve uma facilitação de acesso ao ensino superior, surgindo as primeiras universidades em 1930, em especial as privadas que ganharam grande espaço no cenário educacional brasileiro.

À medida que o ensino superior se multiplicou pela facilitação do acesso, cresceu também a resistência em torno desse processo, culminando com algumas reformas, dentre as quais a de 1931, conhecida como Reforma Francisco Campos.

Essa reforma que aconteceu durante o primeiro governo de Vargas (1930-1945) tinha a preocupação de desenvolver políticas educacionais visando adequar o ensino à modernização do país, já que o mercado de trabalho exigia profissionais mais capacitados.

Assim, nessa linha criou-se o Estatuto das Universidades Brasileiras, a organização da Universidade do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Educação. Embora nesse período seja visível a tendência centralizadora da educação no Brasil, observa-se uma expansão do ensino superior, dentre as quais: a criação da Universidade de São Paulo (USP), em 1934, a da Universidade do Distrito Federal (UDF), em 1935, entre outras.

Embora se possa visualizar uma expansão no ensino superior durante este período, algo chama a atenção, todas as instituições que surgiram tinham uma única finalidade: produzir conhecimento para a sociedade urbana e industrial, atendendo às exigências econômicas, sociais e políticas da época. Ademais, estavam umbilicalmente ligadas ao governo federal e também à igreja católica que ainda atuava como formadora do caráter humanista da elite brasileira.

Com o fim do Estado Novo⁶ e o surgimento da Segunda República (1945-1964) o ensino superior cresceu lentamente, até que em meados de 1950 a pressão dos movimentos estudantis exigiu reformas em todo o sistema educacional, dentre as quais o aumento de instituições públicas de nível superior e a reivindicação da eliminação do setor privado por absorção pública. Assim, em nível nacional, começou a partir de 1960 as primeiras experiências de expansão do sistema do ensino superior público, sendo que de 1946 a 1960, foram criadas dezoito universidades públicas e dez particulares no país.

Em meados dos anos sessenta (1964), a democracia foi tragicamente golpeada com a ascensão dos militares ao poder. O movimento estudantil foi derrotado e, o governo militar promoveu uma profunda reforma no ensino superior, mantendo sob vigilância as universidades públicas, encaradas como focos de subversão. Após longos anos de penumbra, em 1968 foi aprovada a Lei da Reforma Universitária (Lei n. 5.540/68) que criou o sistema de créditos, o vestibular classificatório, os cursos de curta duração, dentre outras inovações.

Nos anos setenta, com o milagre econômico, a classe média aumentou seu poder de consumo e, conseqüentemente, a procura pelo ensino superior. Para atender esta nova demanda o governo estimulou ainda mais a expansão e oferta de cursos de graduação, pós-graduação e a capacitação docente. Observa-se também, neste período, tanto no setor público como principalmente no privado, que a grande expansão tornou a educação um grande negócio no país, visto que muitas destas instituições não tiveram nenhum comprometimento

⁶ Estado Novo é o nome do regime político brasileiro fundado por Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, que durou até 29 de outubro de 1945, que é caracterizado pela centralização do poder, nacionalismo, anticomunismo e por seu autoritarismo.

com a educação, apenas atenderam a uma necessidade imediata da sociedade, ou seja, um diploma para ganhar muito dinheiro, perdurando até os dias atuais.

A partir de 1980 o país passou por uma grande crise econômica e de transição política (ditadura militar/democracia), Todo este movimento econômico e político refletiu na demanda do ensino superior, principalmente no ensino privado que teve que se adequar para atender a nova realidade, proliferando ainda mais os cursos superiores.

Depois de mais de duas décadas de ditadura militar, onde direitos foram cerceados pelos atos institucionais implantados, principalmente pelo Ato Institucional nº 5 (AI-5)⁷, a sociedade brasileira clama pela redemocratização e pela institucionalização de novos direitos. Em relação à educação neste período, as universidades ainda dedicam-se prioritariamente ao ensino, e no caso dos centros educacionais, faculdades e institutos exclusivamente àquele, ignorando a pesquisa.

Diante desse cenário de redemocratização, com o advento da CF/88, a educação superior começou a passar por um intenso processo de reformas, Tanto que, nos anos noventa, os cursos superiores em instituições privadas se multiplicaram, tornando-se verdadeiros “mercados educativos”, tudo para atender a clientela, desnaturalizando “a tarefa universitária e a missão da educação superior”. (FERNANDEZ, 2003, apud CARBONARI, 2013, p. 65)

Com a CF/88 o direito a educação superior ganhou *status* de direito fundamental, consagrou a autonomia universitária como um bem jurídico (art. 207). Concernente à política da educação, em 1995 foi aprovada a Lei nº 9.131 que reformulou o Conselho Nacional de Educação, redefinindo a criação de novas instituições superiores, tendo como base a flexibilidade, a competitividade e a avaliação, tudo para atender as novas diretrizes constitucionais, dentre as quais oportunizar a todos o ingresso no ensino superior.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sancionada em 1996 fixou a obrigatoriedade do credenciamento periódico das instituições de ensino superior, precedida de avaliações, entre outros pontos. Em seguida, final do século XX e início do século XXI, na tentativa de melhorar o ensino superior, criaram-se: o Exame Nacional dos Cursos, o conhecido popularmente de Provão; o Enem, como alternativa ao tradicional vestibular criado em 1911, entre outras medidas.

⁷ O Ato Institucional nº 5, AI-5, baixado em 13 de dezembro de 1968, durante o governo do general Costa e Silva, foi a expressão mais acabada da ditadura militar brasileira (1964-1985). Vigorou até dezembro de 1978 e produziu um elenco de ações arbitrárias de efeitos duradouros. Definiu o momento mais duro do regime, dando poder de exceção aos governantes para punir arbitrariamente os que fossem inimigos do regime ou como tal considerados.

Atendendo às orientações da Conferência Mundial dos Direitos Humanos de 1993, o Estado brasileiro no processo de construção de uma sociedade igualitária, democrática e justa, lançou os Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH-I em 1996; PNDH-II em 2002; PNDH-3 em 2010). Em nível nacional, com as novas expectativas em torno do ensino superior, muitas portas de acesso a este se abriram, como por exemplo: políticas públicas como o sistema de cotas além da concessão de bolsas realizadas pelo PROUNI, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Atualmente, boa parte das instituições que oferecem o nível superior aboliram o vestibular e passaram a adotar o ENEM (Exame Nacional Do Ensino Médio), entre outros.

Na mesma direção, na esperança de melhorar o desempenho das instituições educacionais em todos os níveis, principalmente no ensino superior cabe citar o Plano Nacional de Educação, de 2001, o Plano de Desenvolvimento da Educação, de 2007, e vários Programas Especiais, como o PROUNI (Programa Universidade para Todos) e o REUNI (Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais Brasileiras).

Em 2005, o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos propôs a construção de uma cultura universal de direitos humanos por meio do conhecimento, de habilidades e atitudes. Neste patamar, deixou a cargo das instituições de ensino superior a nobre tarefa de formação de cidadãos hábeis para participar de uma sociedade livre, democrática e tolerante com as diferenças, sejam elas: étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras.

Atualmente, o ensino superior no Brasil é composto por um sistema complexo e diversificado de instituições públicas e privadas, com uma variedade de cursos e programas, que vão da graduação até a pós-graduação *lato/stricto sensu*, mestrado, doutorado, pós-doutorado e livre-docência. Nessa conjuntura, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) é o órgão responsável pela sua coordenação, cabendo-lhe o controle normativo do sistema educacional, a fiscalização e avaliação das instituições e o financiamento das instituições de ensino superior.

Posto assim, o ensino superior exerceu grande influência para a ascensão da história política brasileira, pois passou por períodos de colônia-império-república, além de fases de autoritarismo e ditaduras no governo, até atingir-se a democracia. Todo esse contexto histórico, monopolista e extrativista contribuiu para que apenas a elite durante décadas tivesse acesso ao ensino superior, excluindo as demais camadas sociais.

No presente, as classes menos favorecidas começam a ter acesso ao ensino superior, o que não significa que tenham começado a ter acesso à educação, visto que a partir de então, a luta nesse campo é para que haja qualidade de ensino, investimento em pesquisas e estímulo à extensão.

Portanto, com as políticas educacionais que por muito tempo foram desenvolvidas no Brasil, constata-se uma dificuldade latente em exercitar e consolidar as liberdades individuais de forma equânime em todos os setores da sociedade brasileira, indo na contramão do princípio maior da Constituição Federal que é o da defesa da dignidade humana além de igualdade de direitos. Este é o novo desafio do ensino superior, ou seja, é necessária uma inversão de valores, derrubar a meritocracia e ascender o populismo por meio de uma nova concepção nas instituições de ensino superior.

2.3 Educação para os Direitos Humanos: a nova dinâmica para o ensino superior

Os DH são frutos de um secular, lento e gradual processo de lutas, conquistas e internacionalização da dignidade humana. Neste cenário, a positivação dos direitos que gravitam em torno da sua nuclear essência – a dignidade humana – requereu a vida, o sofrimento, a luta, o esforço, o ideal, a esperança, a crença, o uso da inteligência, do trabalho, das ações, dentre outras coisas de milhões de pessoas ao redor de todo o mundo, isolada e conjuntamente.

Todavia, nem todos têm os mesmos ideais, os mesmos conhecimentos, as mesmas vontades, os mesmos valores, os mesmos estágios de avanço espiritual, as mesmas virtudes, por isso a educação é peça fundamental nesse processo de amadurecimento da consciência mundial.

A educação deveria ser e ter como principal finalidade o ensino e a aprendizagem da condição humana, pois antes do ser humano ser um cidadão ou um profissional ele é humano, como seu semelhante, ou seja, a educação deveria existir primeiramente para formar a cultura da paz, da boa convivência entre humanos, da solidariedade e da fraternidade, o que inclui a promoção da compreensão, da tolerância, da solidariedade, do respeito às diversas identidades, da consciência e da realização concreta dos deveres para consigo e para com o outro, dentre outras coisas. Numa palavra: formar para ser humano.

A educação vem ganhando vulto nesse sentido, sendo pensada como uma mediadora não só do processo histórico dos direitos humanos, mas acima de tudo como um instituto de

mediação e propagação desses direitos e desse comportamento, sendo um dos alicerces para a formação de uma nova cultura social.

No entanto, para desenvolver uma educação voltada para os DH é preciso reunir os conhecimentos que se encontram dispersos nas ciências humanas, na literatura, na filosofia, na sociologia, na antropologia entre outras ciências, para se obter uma visão integrada da condição humana, isto é, ações multi e interdisciplinares, que envolvam diferentes saberes, áreas e práticas, garantindo, desse modo, a formação do homem para a cidadania e a efetivação de uma cultura democrática e da paz.

Nesse processo, o ensino superior tem grande relevância para a promoção, defesa e difusão dessa cultura. A inclusão da temática DH no ensino superior representa uma proposta plural e poderosa para o avanço na formação de novas concepções humanísticas. Nesse sentido, as universidades devem evitar o academicismo, ou seja, o “enclausuramento” na academia, incentivando por meio do ensino, da pesquisa e dos projetos de extensão a participação ativa nas lutas sociais de transformação. (TOSI, 2011, p. 3)

Corroborando com esse pensamento, Benevides (2000, p. 2), explica:

[...] a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais se devem transformar em práticas.

Diante da ocorrência diária de graves violações dos direitos humanos, para a educação os direitos humanos é uma das principais ferramentas para a concretização da justiça, da cidadania e do respeito frente às consequências da exclusão social, econômica, política e cultural que contribuem para o aumento da pobreza, desigualdades, discriminações, do autoritarismo, enfim, todos os meios que promovem a violência contra a pessoa humana.

Nesse panorama de desrespeito, a educação em direitos humanos surge como um baluarte poderoso para redimensionar os grupos sociais, principalmente, os tradicionalmente excluídos, formando novos sujeitos cientes de seus direitos, capazes de participar ativamente da vida democrática e de sua responsabilidade social, não só respeitando o direito das outras pessoas como também promovendo. Trata-se de uma educação integral, que não apenas passa conhecimentos codificados-sistematizados, mas que visa o respeito mútuo pelo outro bem como pelas diferentes culturas e tradições.

A EDH vai além de uma aprendizagem cognitiva que implica levar em consideração os princípios dos direitos humanos e, no espaço institucional do ensino superior, formar sujeitos para serem construtores ativos da sociedade. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH- 2006) apresentou os princípios norteadores da educação para o ensino superior:

- a) a universidade, como criadora e disseminadora de conhecimento, e instituição social com vocação republicana, diferenciada e autônoma, comprometida com a democracia e a cidadania;
- b) os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça devem guiar as ações universitárias, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso por parte de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso cívico-ético com a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses segmentos;
- c) o princípio básico norteador da educação em direitos humanos como prática permanente, contínua e global, deve estar voltado para a transformação da sociedade com vistas à difusão de valores democráticos e republicanos, ao fortalecimento da esfera pública e a construção de projetos coletivos;
- d) a educação em direitos humanos deve se constituir em princípio ético-político orientador da formulação e crítica da prática das instituições de ensino superior;
- e) as atividades acadêmicas devem se voltar para a formação de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, como tema transversal e transdisciplinar, de modo a inspirar a elaboração de programas específicos e metodologias adequadas nos cursos de graduação e pós-graduação, entre outros;
- f) a construção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão deve ser feita articulando as diferentes áreas do conhecimento, os setores de pesquisa e extensão, os programas de graduação, de pós-graduação e outros;
- g) o compromisso com a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos na relação com os movimentos e entidades sociais, além de grupos em situação de exclusão ou discriminação;
- h) a participação das IES na formação de agentes sociais de educação em direitos humanos e na avaliação do processo de implementação do PNEDH.

No entanto, para realizar a EDH, exigem-se posicionamentos claros. Nesse sentido, o Brasil tem elaborado um arcabouço de normas visando construir uma educação voltada para o respeito e defesa dos direitos de todas as pessoas. Assim, a CF/88 e a LDB/96 são instrumentos legais em prol de uma educação no ensino superior voltada para os direitos humanos que se comprometem com a formação de uma sociedade democrática, preparando o cidadão para a vida política.

As IES devem se esforçar para que se tornem lugares onde os direitos humanos são vividos e praticados. Para que esta meta seja alcançada, porém, é essencial assegurar que os objetivos educacionais, as práticas e a organização das IES sejam coerentes com os princípios dos direitos humanos. Isto significa dizer que as IES, por meio do ensino, da pesquisa e dos projetos nas comunidades (extensão), não tenham apenas a responsabilidade social de formar cidadãos éticos. É necessário o compromisso com a construção da paz, defesa dos direitos humanos e dos valores da democracia bem como o conhecimento adquirido neste espaço tem

que contribuir para a erradicação da pobreza e da discriminação, a compreensão multicultural e a reconstrução pós-conflitos. (UNESCO, PMEDH, 2010-2014)

Diante deste cenário algumas dúvidas surgem, dentre as quais: como realizar a EDH no ensino superior? E ainda, como introduzir essa nova cultura de promoção e respeito aos DH nos projetos políticos pedagógicos? Para a consolidação da EDH é necessária a cooperação de uma variedade de sujeitos e instituições com o propósito de fomentar a educação com preceitos humanísticos?

Destarte, no ensino superior o PNEDH-3 (2010, p. 186) estabeleceu metas que objetivam incluir os direitos humanos “como disciplinas, áreas de concentração, transversalização incluída nos projetos acadêmicos dos diferentes cursos de graduação e pós-graduação como em programas e projetos de pesquisa de extensão”.

Quanto à organização curricular no ensino superior poderá dar-se de diferentes formas: pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos direitos humanos e tratados interdisciplinarmente, como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar; de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade isto é, o arcabouço teórico-metodológico deve ser transversalizado, em todas as esferas institucionais, abrangendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão. (CNE- RESOLUÇÃO N.1/ 2012, p. 2)

No ensino, Silva (2013) aduz que os conteúdos em direitos humanos devem permear os projetos pedagógicos. Podem ser incluídos como conteúdos complementares e flexíveis, por meio de seminários e atividades interdisciplinares, como disciplinas obrigatórias ou optativas e, ainda, de maneira mista, combinando mais de um modo de inserção por meio do diálogo com várias áreas de conhecimento, promovendo desta forma, a paz, o desenvolvimento, a justiça, a igualdade, a liberdade e a fraternidade.

Conforme orientação do PNEDH-3, na pesquisa, as demandas de estudos na área do DH requerem uma política de incentivo que institua esse tema como área de conhecimento de caráter interdisciplinar e transdisciplinar. Explica-se: na educação voltada para os direitos humanos não é somente só ensinar e aprender, é preciso vivenciá-los, contribuindo por meio de atividades na formação de uma cultura que defenda valores, atitudes e práticas sociais que respeitem os direitos dos cidadãos na sociedade. Desta forma, por meio da pesquisa o ensino superior deve incentivar a criação de núcleos de estudos e pesquisas que valorizem temas como violência, direitos humanos, segurança pública, adolescente, diversidade de orientação sexual, entre outros temas.

A pesquisa na EDH, para Matos (2013, p. 97), deve ser pensada como uma “produção social, em contextos sociopolíticos específicos, sofrendo os impactos do tempo e espaço onde se tecem“. Atualmente, a pesquisa em direitos humanos ainda não se encontra sedimentada nas instituições de ensino superior, logo, nasce desta realidade a necessidade de produzir conhecimentos novos ou intervir em situações existentes.

Na extensão, Viola (2013) preleciona que as universidades devem construir programas que promovam a defesa dos direitos humanos, aproximando a sociedade e atuando como interventores em situações de exclusão social e violação de direitos. A inserção desse tema em programas e projetos de extensão pode envolver atividades de capacitação, assessoria e realização de eventos, entre outras, articuladas com as áreas de ensino e pesquisa, contemplando temas diversos.

Uma das finalidades da educação no ensino superior apontada pela LDB/1996, art. 43, VII é a de “promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”. Nessa perspectiva, a extensão nas instituições universitárias tem que atender para os anseios e problemas da sociedade porque não se trata somente de prestação de serviços, mas a participação efetiva das universidades nas comunidades transferindo conhecimentos, orientando, ensinando, realizando ações que demonstrem à comunidade o ser, o fazer. Além disso, a extensão pode atuar fornecendo subsídios para a elaboração de políticas públicas voltadas para a população, uma vez que, estando junto à comunidade poderá observar, perceber seus anseios, dificuldades e necessidades, contribuindo para o fortalecimento dos projetos, dos movimentos sociais na implementação dos direitos e na consolidação da democracia. (CONSELHO NACIONAL DE ENSINO, 2012)

Assim, para Silva (2013) o papel da educação em direitos humanos no ensino superior deve ser entendido como um processo que inclui dois pontos: os direitos humanos pela educação e direitos humanos na educação, ou seja, as instituições de ensino superior devem assegurar que todos os mecanismos (currículos, processos de aprendizagem, materiais, métodos) sejam propícios para desenvolver as questões sobre direitos humanos bem como a prática de direitos humanos neste espaço.

Nessa esteira, não dá para falar em educação em direitos humanos nas Instituições de Ensino Superior (IES) isoladamente. Os direitos humanos devem ser eixo norteador de todas as ações e perpassar toda a educação, seja em qualquer nível e em qualquer área. Conhecimentos, técnicas, pesquisas, tudo tem que estar relacionado, entrelaçado, em sintonia e comprometido com a consolidação da democracia cidadã e da justiça social.

CAPÍTULO III - EDUCAÇÃO SUPERIOR JURÍDICA EM MATO GROSSO DO SUL

3.1 ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: aspectos históricos

Como já foi visto em linhas pretéritas, a educação não é um processo neutro, encontra-se umbilicalmente ligada ao meio social, histórico e temporal em que está sendo desenvolvida.

No Brasil, a princípio, a educação superior foi ofertada essencialmente nas metrópoles, espaço onde a elite pensante e formadora de opinião era preparada para a vida social e também para o mercado de trabalho.

Como o ensino superior ficava reservado aos grandes centros urbanos, os estudantes do interior, por estarem distantes das metrópoles tinham um enorme obstáculo. Os que não tinham condições de migrar para os grandes centros, desta forma e com uma política educacional voltada para os mais favorecidos, os problemas sociais no interior aumentavam.

A partir de 1930, com a campanha do Governo Federal “Marcha para o Oeste” algumas expedições oficiais foram realizadas com o objetivo de diminuir o isolamento da região Centro-Oeste em relação às demais regiões do país. Como resultado dessas expedições, algumas cidades foram fundadas e estradas foram abertas, exigindo mão de obra mais qualificada para atender às novas demandas econômicas e sociais. (BITTAR, 1997)

Diante disso, para atender às novas necessidades, a educação superior no Estado começou a ser desenvolvida a partir do século XX, como estratégia para enfrentar os problemas sociais e educacionais existentes na época.

No Estado, a princípio denominado Mato Grosso, as primeiras instituições educacionais de ensino superior datam de 1950, fundadas pelos padres salesianos que desenvolviam trabalho educativo-pastoral na região. Como enviar os estudantes para as grandes metrópoles era muito difícil, começou-se a projetar no estado as primeiras aulas do Curso de Anatomia e Cirurgia na antiga capital da capitania (Vila Bela da Santíssima Trindade), que não se concretizou pelas condições locais e também pela distância das capitânicas mais prósperas. (ARRUDA, 1985)

Ainda no século XX, para atender interesses da elite e evitar que os jovens mato-grossenses deixassem a região em busca do ensino superior, foi criado no norte do Estado em 1930, na então capital Cuiabá, o curso superior militar, que também não vingou. Na incessante busca pelo desenvolvimento da educação, em 1934 um grupo de intelectuais

fundou a Faculdade de Direito de Cuiabá. No entanto, suas atividades por diversas vezes foram interrompidas, vindo a funcionar regularmente em 1957, tornando-se a primeira Faculdade Mato-Grossense.

A partir daí, o funcionamento da Faculdade de Direito de Mato Grosso sustentou-se em função de seu competente corpo docente e do empenho de seus administradores. Por conta dessa evolução, em 1961 foi autorizada a instalação dos cursos superiores de Pedagogia e Letras, vindo a culminar com a criação da Faculdade Dom Aquino, de Filosofia, Ciências e Letras (FADAFI).

Novos cursos superiores vieram em seguida como: Matemática, História Natural, Geografia e Letras, pelo Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá (ICLC). Neste diapasão, dentro do Estado de Mato Grosso, as regiões norte e sul estavam em constantes disputas pela hegemonia do poder. Assim, representando o sul, Campo Grande defendia seu lado alegando que era muito mais desenvolvida que Cuiabá, que representava a região norte.

Saliente-se que no país, de 1959 a 1964, já se levantava a bandeira pela reestruturação da educação brasileira, principalmente das universidades. Com o golpe de 1964, os militares assumiram o poder no Brasil. Este período foi marcado pela repressão das manifestações civis pelo poder central; paradoxalmente, o país vivia a fase da industrialização, urbanização e, com isso crescia a demanda por mão-de-obra especializada.

Assim, para atender o mercado econômico, tendo em vista que no país a indústria crescia, a meta era criar uma universidade pública em cada capital de Estado, acirrando ainda mais a disputa pelo poder na região mato-grossense entre os sulistas e os nortistas, pois os sulistas não se conformavam com a ideia de Cuiabá ser contemplada com uma universidade pública, aumentando a discussão sobre a possível divisão do Estado.

No meio dessas disputas, o ensino superior em Mato Grosso começou a se firmar, pois já tinham sido instalados no Estado - na região sul - os cursos superiores de Farmácia e Odontologia em Campo Grande, sendo absorvidos em 1966 com a criação do Instituto de Ciências Biológicas de Campo Grande que reformulou a estrutura anterior, instituiu departamentos e criou o Curso de Medicina. Verifica-se que no norte do Estado a educação superior começou a se firmar com cursos nas áreas de ciências humanas, sociais e exatas, enquanto no sul a preferência foi pela ciência da saúde.

Em 1967, a rede de ensino superior no Estado de Mato Grosso aumentou. Foi criado em Corumbá o Instituto Superior de Pedagogia e, em Três Lagoas, o Instituto de Ciências Humanas e Letras, ampliando a rede pública estadual de ensino superior. Observa-se que em relação ao país, Mato Grosso, até 1970 era o único que não possuía universidade federal.

Assim, para acalmar os ânimos da população, a Lei Estadual nº 2.947/69, criou a Universidade Estadual de Mato Grosso (UEMT), sediada em Campo Grande, integrando a essa os Institutos da região sul: Campo Grande, Corumbá e Três Lagoas. Mais tarde (1970) foram instalados e incorporados à UEMT os Centros Pedagógicos de Aquidauana e Dourados, representando para a população local uma conquista tardia do direito de acesso ao ensino superior público. Após a divisão do Estado e a criação do Estado de Mato Grosso do Sul em 1977, a UEMT se transformou na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Em seguida, em consonância com a política educacional do Governo Federal⁸ que implantou a expansão dos cursos universitários em todo o país, e como extensão do Instituto de Ciências Humanas e Letras de Corumbá foi criado o Centro Pedagógico de Rondonópolis, como forma de qualificar a mão de obra e promover um maior desenvolvimento econômico, onde foram oferecidos os cursos de Licenciatura Parcelada em Estudos Sociais e Ciências Exatas, para professores da rede pública de ensino.

Saliente-se que além das universidades públicas aqui citadas também foi implementada em 1965, a Faculdade de Direito de Campo Grande (FADIR). Em 1970, a Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administração (FACECA) e, em 1972, a Faculdade de Serviço social (FASSO), além dos cursos vinculados a área de ciências humanas: História, Geografia, Ciência (Biologia e Matemática), Filosofia, Psicologia e Graduação de Professores, todos incorporados à FADAFI.

Ainda na década de setenta surgiram os cursos da Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados (SOCIGRAN), que implantou os cursos de Direito, Administração, Formação de Professores, Educação física e Ciências Biológicas. Em 1974, com cursos na área de Ciências Exatas, criou-se em Campo Grande o Centro de Ensino Superior Professor Plínio Mendes dos Santos (CESUP).

Em 1976 as Faculdades dirigidas pelos padres salesianos foram reunidas nas Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso (FUCMT) dando continuidade a tradição de seus fundadores: formação de professores.

Paradoxalmente ao crescimento no setor do ensino superior neste período, no Estado aumentava o clamor social e político pela divisão. Em meio a essa pressão, o então Presidente do Brasil Ernesto Geisel assinou a Lei Complementar n. 31 e, em 11 de outubro de 1977 criou

⁸ No período de ditadura militar houve grande investimento na criação de um sistema universitário público, com a criação de uma série de institutos de pesquisas e programas de fomento à pós-graduação fora do Brasil, mas que atendia somente uma pequena parte da população habitante dos grandes centros urbanos.

o Estado de Mato Grosso do Sul, sob o argumento de abrir novos caminhos visando uma melhor divisão territorial.

Diante dessa nova organização política, o novo Estado vê-se diante de muitas transformações na educação superior, como a Ementa Aditiva nº 50 que propunha a criação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) para o ano de 1993 e a federalização da Universidade Estadual de Mato Grosso (UEMT) que passou a ser Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) com a implantação do campus de Coxim e Paranaíba.

Nos anos noventa, observa-se uma grande expansão e privatização no ensino superior dentro do estado. Assim, as Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso (FUCMT), transformaram-se em Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) em 1993. Em 1994 surgiu a União da Associação de Educação Sul-Mato-Grossense (UNAES) que mantém a Faculdade de Campo Grande (FIC), com os cursos de Ciências Contábeis, Direito, Ciências Econômicas e Pedagogia.

Embora em funcionamento desde 1993, a UEMS só foi oficialmente credenciada em 1994, com cursos voltados para a formação de professores da educação básica, suprimindo uma lacuna no estado. Nesse sentido, Amaral (2002, p. 60) esclarece:

A UEMS [...] teria que ser “viável para o estado”, com vocação voltada para o desenvolvimento regional e atender à necessidade emergente de qualificação profissional para o ensino básico, porque este era um dos grandes entraves que havia sido localizado pela secretaria de educação para se conseguir qualidade na educação sul-mato-grossense. Essa característica definiu no projeto pedagógico da Universidade aquela que se dominou sua missão primeira: a formação de professores.

Seguindo a onda de expansão da educação superior o Centro de Ensino Superior Professor Plínio Mendes dos Santos (CESUP, em 1996), transformou-se em Universidade para o desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (UNIDERP), com campus nas cidades de Campo Grande, Rio Verde de Mato Grosso, Dourados, Ponta Porão e Coxim.

Em 1994 inicia atividades no estado o Centro Universitário Anhanguera – Unidade I⁹, mantido pelo Anhanguera Educacional Ltda. com a missão de promover o ensino de forma eficiente e com a qualidade necessária ao bom desempenho profissional dos alunos, com

⁹ Centro Universitário Anhanguera – Unidade I Promover o ensino de forma eficiente e com a qualidade necessária ao bom desempenho profissional dos alunos para que, de modo competente e ético, possam desenvolver seus projetos de vida como cidadãos conscientes de seus direitos, deveres e responsabilidades sociais. Informação disponível no site da Universidade Anhanguera: <http://www.anhanguera.com/graduacao/localidades/campogrande1ms.php>, acesso em : 20 de julho de 2015, às 20:20.

curso na modalidade presencial, autorizados pelo MEC bem como cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão.

Seguindo a linha acima de expansão da educação superior por meio da privatização a Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados (SOCIGRAN), em 1999, passou a ser Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN) que o primeiro Centro Universitário do Estado. Vindo a somar com esta conquista, em 2005 a Faculdade de Campo Grande (FIC) também se transformou em Centro Universitário com a nova denominação Centro Universitário de Campo Grande (UNAES).

Em 2008, com a publicação da Portaria SESU nº 879 em 18 de novembro de 2008, a Uniderp passou a denominar-se Universidade Anhanguera-Uniderp. Além disso, passou a ter a Anhanguera Educacional S.A. como sua entidade mantenedora, por meio da Portaria SESU nº 1.620/09, publicada no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 2009. Em 2014 ocorre a fusão entre Kroton e Anhanguera Educacional¹⁰, após aval do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Após a Lei n. 9.394/96 que definiu as formas de organização acadêmica, observa-se uma grande expansão dos Institutos de Ensino Superior Privados em Mato Grosso do Sul, enquanto no setor público esse aumento teve pouca expressão. Como aconteceu no restante do país, a educação superior, a partir dos anos noventa, passou a ser um grande negócio, ou seja, com a expansão das instituições privadas também nos limites do estado de Mato Grosso do Sul acontece a mercantilização do ensino superior.

Em suma, com a divisão do Estado em 1977 o ensino superior sul mato-grossense deslanchou, alcançando um grande desenvolvimento na região nas últimas décadas, principalmente de 1997 a 2007, com um aumento de 95% das IES. Neste período ocorre a interiorização do ensino superior, possibilitando que um grande número de pessoas tivesse acesso a esse nível de ensino. Contribuindo com a inclusão social, a princípio, com esse processo de interiorização da Educação Superior não haveria mais necessidade dos estudantes se locomoverem para os grandes centros.

10 Kroton e Anhanguera se unem e criam maior grupo de educação do mundo. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/mercados/noticia/2014/07/fusao-da-anhanguera-e-kroton-cria-17-maior-empresa-da-bovespa.html>, acesso 27 de julho de 2015, às 15:00.

Nos dados apresentados pelo sistema de tramitação eletrônica de regulação dos institutos superiores e-mec¹¹, observa-se uma grande expansão da Educação Superior ofertada pela iniciativa privada no Estado de Mato Grosso do Sul. Assim, diante dos dados coletados, verifica-se que o ensino superior no Estado de Mato Grosso do Sul está praticamente nas mãos da iniciativa privada. Logo, uma oferta de “serviços”, o que contraria a CF/88 que preceitua que a educação é um “direito”, logo, deveria ser prestada, gratuita e majoritariamente, pelo Governo Federal e Estadual e não pela iniciativa privada como se verifica pelos dados coletados na pesquisa em MS.

O direito à educação está inserido no contexto dos direitos sociais, econômicos e culturais, os chamados direitos de segunda dimensão¹². Em razão disso, o Estado tem o dever constitucional de agir positivamente pra promovê-la. Ademais, a CF/88, art. 6º, colocou a educação no rol dos direitos sociais ao enunciar: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Em síntese: o tratamento dado à educação está ligado à busca do ideal de igualdade que caracteriza os direitos de 2ª dimensão. Nesse sentido, Silva (2009) compreende que os direitos sociais e direitos fundamentais garantidos pela CF/88 são prestações positivas do Estado, possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos. Assim, tendem a realizar a equiparação de situações sociais desiguais.

Atualmente, encontram-se ativos no Estado de Mato Grosso do Sul 44 Instituições de Ensino Superior (IES), assim distribuídas: 01 Universidade Pública Federal (UFMS); 01 Universidade Pública Estadual (UEMS) e 42 IES privadas, sendo: 02 Universidades Privadas (01 comunitária sem fins lucrativos e 01 particular com fins lucrativos); 02 Centros Universitários Privados; 07 Faculdades Integradas, sendo todas privadas e 33 Faculdades, Escolas e Institutos. (BRASIL, E-MEC-2015)

Dessa distribuição, verifica-se que 15 instituições oferecem o Curso de Direito, sendo distribuídas da seguinte forma institucional, conforme tabela abaixo:

¹¹ E-MEC é o sistema de tramitação eletrônica dos processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino Superior - IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos), regulamentados pelo Decreto nº. 5.773, de 9 de maio de 2006. Disponível em: <http://emec.mec.gov.br/>. Acesso: 30 de junho de 2015.

¹² Os direitos humanos são divididos basicamente em três dimensões, sendo que uma dimensão não extingue a outra. A primeira dimensão é a que abrange os direitos de liberdade e de propriedade. A segunda geração é marcada pelo princípio da igualdade, nos âmbitos econômico, social, político e cultural. Já a terceira dimensão abrange os direitos que ultrapassam a individualidade do ser humano, sendo direitos despersonalizados, pertencentes ao bem comum, ao interesse público, alcançando os denominados direitos difusos como, por exemplo, a defesa do meio ambiente. (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 32ª ed. Rev. E atual. – São Paulo: Malheiros Editores, 2009, pp. 286-287).

12 IES PRIVADAS	02 CENTROS UNIVERSITÁRIOS - UNIGRAN (Centro Universitário de Campo Grande) - Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande
	08 FACULDADES INTEGRADAS - FCG (Faculdade de Campo Grande) - FINAN-UNIESP (Faculdades Integradas de Nova Andradina) - FESCG (Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande) - FACSUL (Faculdade de Mato Grosso do Sul) - FSST (Faculdade Salesiana de Santa Teresa) - FIPAR (Faculdades Integradas de Paranaíba) - FIP (Faculdades Integradas de Ponta Porã) - AEMS (Faculdades Integradas de Três Lagoas)
	02 UNIVERSIDADES PARTICULARES - UNIDERP (Universidade Anhanguera) - UCDB (Universidade Católica Dom Bosco)
02 UNIVERSIDADES FEDERAIS	02 UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS - UFGD (Universidade Federal da Grande Dourados) - UFMS (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul)
01 UNIVERSIDADE ESTADUAL	01 UNIVERSIDADE PÚBLICA ESTADUAL - UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul)

3.2 Ensino Jurídico no Estado de Mato Grosso do Sul: um levantamento no atual contexto da educação para os direitos humanos

Antes de apresentar os resultados da pesquisa realizada sobre as Instituições de Ensino Superior (IES) em Mato Grosso do Sul, sobre a menção da Educação em Direitos Humanos nos cursos jurídicos do Estado, é importante ressaltar que a presente pesquisa foi feita com dados apresentados nas páginas eletrônicas, conhecidas como *web*¹³, por meio dos *sites*, já que estes, na atualidade, têm sido o meio mais difundido e utilizado no mundo para se obter informações, sendo visto como uma das ferramentas mais importantes de interação e divulgação de produtos e serviços.

A EDH é apontada como uma das mais poderosas ferramentas para a formação de uma nova cultura global; um antídoto contra a violência crescente, pois encontra-se alicerçada em conhecimento dos direitos e seu efetivo exercício, mudança de atitude e revalorização humana e humanística, capaz de desenvolver uma consciência de respeito à dignidade humana,

¹³ Web passou a designar a rede que conecta computadores porto do mundo, a World Wide Web (WWW). Web pode ser uma teia de aranha ou um tecido e também se utiliza para designar uma trama ou intriga. A web significa um sistema de informações ligadas através de hipermídia (hiperligações em forma de texto, vídeo, som e outras animações digitais) que permitem ao usuário acessar uma infinidade de conteúdos através da internet para vender ou obter informações.

promovendo valores como: liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e paz, dentre outros tantos, de formar para a cidadania e a democracia e conseqüentemente levar à paz.

No entanto, para alcançar o seu propósito é necessário superar a educação até então colocada em prática voltada apenas para a acumulação e a homogeneização de saberes nas instituições educacionais, principalmente no ensino superior que só problematizam ainda mais as diferenças com suas práticas pedagógicas tecnicistas, que apenas preparam para o mercado de trabalho e não para a vida em sociedade.

Todas as questões até aqui detalhadas sobre Educação para os Direitos humanos demonstram a preocupação mundial com a formação dessa nova cultura que seja capaz de criar e consolidar novas atitudes e mentalidades, contribuindo desta forma para a formação de novos hábitos e comportamentos.

Em âmbito nacional a questão não é diferente, pois desde a década de oitenta os temas relacionados a direitos humanos tem tido grande relevância nos discursos sociais e constantemente debatidos, pois se é fruto de uma cultura marcada por preconceitos, discriminações, intolerância às diferenças e não aceitação do direito de todos. (BENEVIDES, 2000)

O processo de democratização, iniciado no país a partir de 1985, invoca a redefinição de novos paradigmas, com destaque na educação. As novas demandas sociais passam a exigir deste setor, que durante décadas desenvolveu uma educação elitista e meritocrática, novas adequações para a atual conjuntura, isto é, uma educação que restabeleça a formação ética, crítica e política minimizada á época da ditadura militar. Assim, constata-se que a bandeira dos direitos humanos chega às Instituições de Ensino Superior e passa a clamar por mudanças nas diretrizes curriculares para atender a nova ordem social.

Mato Grosso do Sul se apresenta, no cenário nacional, como um Estado violento conforme demonstrado inicialmente. A imprensa escrita e falada divulga diariamente violações aos DH cometidas contra indígenas, mulheres, encarcerados, crianças, adolescentes, quilombolas, homossexuais, pessoas com deficiência e outros grupos sociais, como esta divulgada Jornal Correio do Estado¹⁴:

Conforme os dados, entre janeiro e junho de 2015, foram registrados 957 denúncias de abusos contra crianças e adolescentes, 260 contra idosos e 68 contra pessoas com deficiência. Denúncias relacionadas a violações de direitos de pessoas em restrição

¹⁴ Dados divulgados pelo jornal *on line* Correio do Estado, em 21 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.correiodoestado.com.br/cidades/em-seis-meses-ms-teve-1344-denuncias-de-violacao-aos-direitos/252927/>. Acesso em: 27 de julho de 201, às 20:18.

de liberdade aparecem em quarto lugar no ranking com 26 casos e contra a população LGBT foram 13 casos notificados. Outras três denúncias se referem a população em situação de rua e mais 17 não foram classificadas. (CORREIO DO ESTADO, 2015/JUL)

É neste contexto de mudanças que se situa a presente pesquisa, com os seguintes questionamentos: como as IES que oferecem o Curso de Direito no Estado de Mato Grosso do Sul estão preparando os futuros profissionais do direito, que tanto influenciam nessa sociedade para a questão? Como as Instituições de Nível Superior têm incorporado os direitos humanos nos Projetos Políticos Pedagógicos, na Grade Curricular e nas Ementas? E se no Estado, a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos ocorre de forma pontual, transversal, disciplinar ou mista?

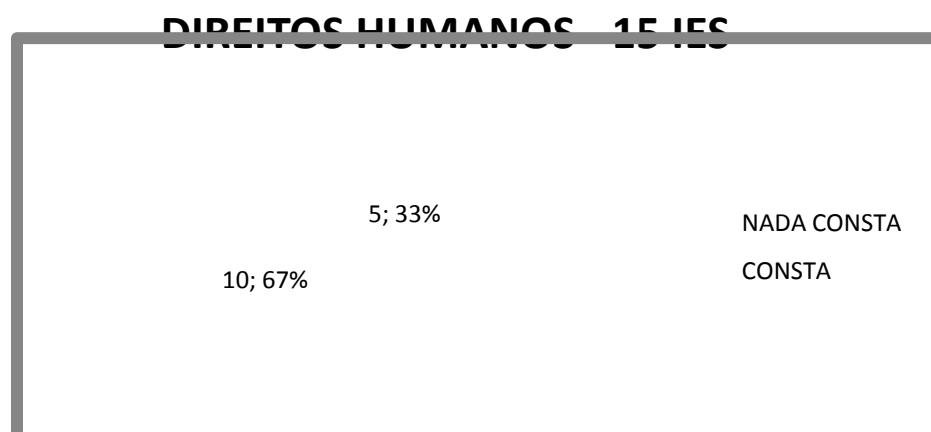
Atualmente, no Estado de MS, em atividade existem 15 (quinze) Instituições de Ensino Superior que disponibilizam o curso de Direito e, estão distribuídas em dez municípios, conforme tabela abaixo:

INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO
Centro Universitário Anhangüera de Campo Grande	Campo Grande
Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN)	Dourados
Faculdade Campo Grande (FCG)	Campo Grande
Faculdades Integradas de Nova Andradina (FINAN-UNIESP)	Nova Andradina
Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande (FESCG)	Campo Grande
Faculdade Mato Grosso do Sul (FACSUL)	Campo Grande
Faculdade Salesiana de Santa Teresa (FSST)	Corumbá
Faculdades Integradas de Paranaíba (FIPAR)	Paranaíba
Faculdades Integradas de Ponta Porã (FIP)	Ponta Porã
Faculdades Integradas de Três Lagoas (AEMS)	Três Lagoas
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)	Dourados
Universidade Anhangüera (UNIDERP)	Campo Grande e Rio Verde de Mato Grosso
Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)	Campo Grande e São Gabriel do Oeste
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)	Dourados, Naviraí e Paranaíba
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)	Campo Grande, Corumbá e Três Lagoas

De acordo com dados disponibilizados pelo IBGE, MS possui atualmente 79 municípios. Dentro desse contexto, as IES encontram-se distribuídas no estado em 10 municípios, conforme demonstra o mapa abaixo:



Dentro desta expectativa, em relação à educação pautada nos DH, verificou-se por meio da pesquisa, que em 33% das páginas virtuais das IES acima citadas nada constam sobre a temática DH, são elas: FINAN, FESCG, FSST, FIPAR e AEMS¹⁵



Embora todas garantam nas páginas virtuais uma formação geral, humanística e axiológica, calcada nos princípios que regem o Estado Democrático de Direito, não apontam os conteúdos de formação relativos aos DH e nem aos valores humanos e humanísticos.

¹⁵ Instituições de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul que não disponibilizam nenhum dado nos sites oficiais sobre a temática Direitos Humanos: Faculdades Integradas de Nova Andradina (FINAN); Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande (FESCG); Faculdade Salesiana de Santa Teresa (FSST); Faculdades Integradas de Paranaíba (FIPAR) e Faculdades Integradas de Três Lagoas (AEMS).

Acrescentam que atuam com responsabilidade na formação de cidadãos éticos comprometidos com a construção da paz, da defesa e dos direitos humanos, além de gerar conhecimentos mundiais que contribuam com a erradicação da pobreza, do preconceito e da discriminação, ou seja, todas alegam, ao menos virtualmente que o Curso de Direito está voltado a produzir cidadãos aptos a transcender a mera reprodução das normas jurídicas, reproduzindo o verdadeiro direito na sociedade, mas nem todas apontam como o fazem.

Em se tratando de Brasil, colocar em prática uma educação pautada nos DH representa uma necessidade radical de mudança. Trata-se de formação de novos valores e de novas mentalidades. É evidente que a simples inclusão da disciplina DH na grade curricular não vai promover mudanças significativas, antes é preciso mais do que isso. Há a necessidade de um esforço conjunto, Estado, sociedade e cidadãos individualmente.

Sozinha, qualquer educação não é capaz de realizar tarefa hercúlea como esta. Há que se propor uma revolução em termos educacionais, ou seja, a EDH deve ser sustentada por um Estado conivente e compromissado, por uma sociedade comprometida com a mudança e com uma educação do início ao fim (maternal ao superior) perpassada por esta ideia, qual seja, educar para o respeito ao ser humano, respeitando as diferenças.

Assim, na pesquisa também foi possível observar que apenas seis das quinze (portanto, apenas 40%) IES que oferecem o curso de Direito em Mato Grosso do Sul apresentaram em sua página virtual a matriz curricular, com a respectiva ementa. Conforme demonstra a tabela abaixo:

IES	DISCIPLINA
Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN	Direitos Humanos em conjunto com Direito Constitucional III
Faculdades Integradas de Ponta Porã – FIP	Direitos Humanos
Fundação Universitária Federal da Grande Dourados – UFGD	Direitos Humanos (Direito dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais)
Universidade Católica Dom Bosco – UCDB	Direitos humanos e Humanidades I e II
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS	Direitos Humanos e Educação para os direitos Humanos
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS	Direitos Humanos (campus: Pantanal e Três Lagoas); Direitos Humanos I e II (campus Campo Grande)

O fato das IES colocar nas páginas virtuais a matriz curricular e a ementa, demonstra a preocupação e o respeito aos DH, haja vista que o direito à informação é uma das lutas dos que defendem os DH. No entanto, conforme os dados da pesquisa, ainda é minoria em MS esta informação para os possíveis acadêmicos, embora a Resolução n.1/2012 tenha estabelecido a obrigatoriedade da EDH.

É sabido que é necessário um conjunto de ações para promover os direitos humanos. Não se pode pensar em uma única atuação; toda a estrutura educacional tem que estar envolvida para despertar nas pessoas um novo sentimento de olhar o próximo com altruísmo e respeito, ou seja, uma educação que apresente uma nova ideologia educativa, com valores humanísticos. Mais, que promova uma cidadania crítica e participativa e atue como instrumento de transformação do ser humano mais tolerante com as diferenças.

Nessa perspectiva, um dos maiores avanços para a implementação da Educação em Direitos Humanos, foi a Resolução nº1/2012 pelo Conselho Nacional de Educação, elaborada conforme as normas nacionais e internacionais sobre direitos humanos, cuja finalidade principal é a formação ética, crítica e política dos sujeitos.

A Resolução de 2012 trouxe as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, contribuindo para a promoção de uma educação voltada para a democracia e a cidadania. “Uma educação que se comprometa com a superação do racismo, sexismo, homofobia e outras formas de discriminação correlatas e que promova a cultura da paz e se posicione contra toda e qualquer forma de violência”. (RESOLUÇÃO Nº1/2012, p. 3)

Desta forma, conforme esse documento oficial a Educação para os Direitos Humanos pode ser efetivada das seguintes formas:

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e **da Educação Superior** poderá ocorrer das seguintes formas:

I - **pela transversalidade**, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente; Ministério da Educação .

II - como **um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar**;

III - de maneira **mista**, ou seja, combinando **transversalidade e disciplinaridade**.

Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional. (CNE, RESOLUÇÃO 2012, p. 2) - Grifo nosso

Pode-se verificar pela norma acima que para o Ensino Superior, especialmente para os bacharelados, a disciplina EDH não se apresenta como obrigatória, contrariando o que seria o ideal. No entanto, os cursos podem disponibilizá-las por meio de uma das três opções contidas

no artigo retrocitado. A EDH potencializa uma atitude questionadora ao formar cidadão críticos, conhecedores de seus direitos. Mas para que esta desenvolva, revela-se a necessidade de introduzir mudanças, tanto no currículo explícito quanto no currículo oculto, afetando, desse modo, a cultura escolar e a cultura da escola de incentivar a educação meritocrática, pois de nada adianta ter na matriz curricular disciplinas que abordam a questão apenas de forma teórica.

Desta forma, na pesquisa verificou-se que das quinze instituições, nove disponibilizaram nos *sites* oficiais a temática DH por meio das seguintes disciplinas: Direitos Humanos; Direitos Humanos e História dos Direitos Humanos e Humanidades, mas não apresentou a ementa com os conteúdos a serem abordados.

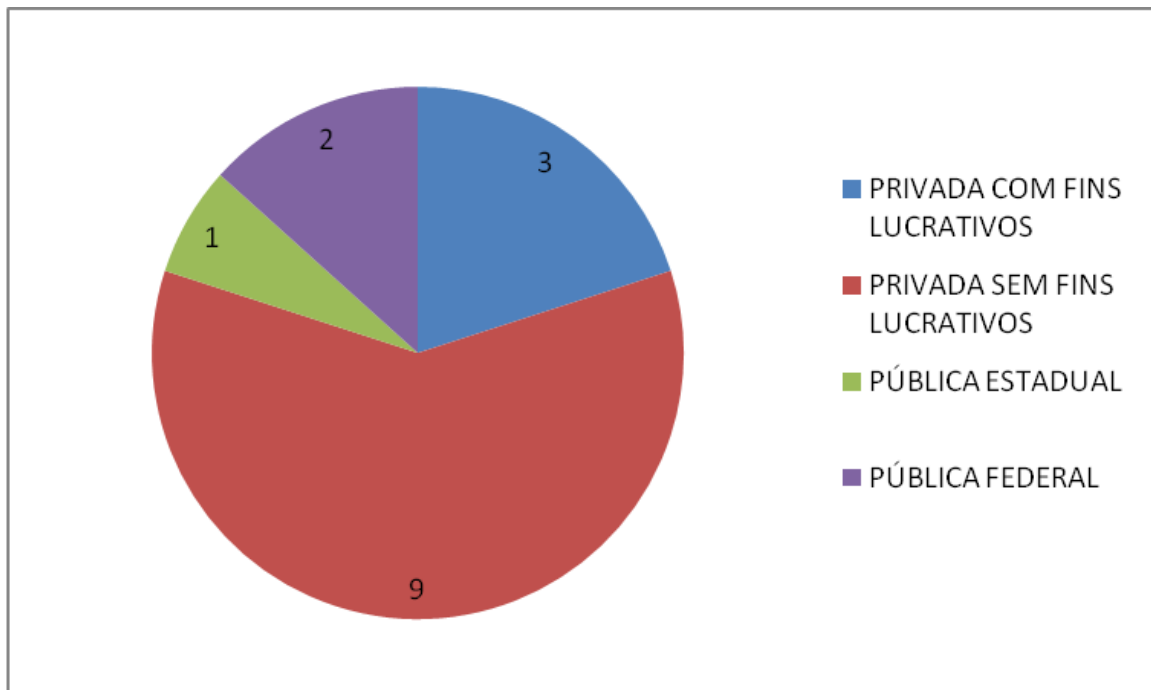
É importante salientar que o fato de constar nos *sites* oficiais das IES as disciplinas acima, não significa que elas estejam voltadas para a formação de uma nova cultura. Muitas vezes apenas cumprem a verticalidade em relação à Resolução de 2012, deixando de lado a segunda parte que é horizontalizar a questão, ou seja, é necessário a transversalidade e a interatividade dos variados saberes, especialmente por meio dos projetos de pesquisa e extensão. Diante destes dados, percebe-se que a maioria optou pela disciplinaridade (Art. 7º, inciso II, da resolução nº 1/2012) ao aplicar a temática DH no Projeto Político Pedagógico, ou seja, optaram para o meio mais prático de desenvolver a orientação da EDH.

Ademais, ministrar conteúdos dos Direitos Humanos não significa “educar” para os Direitos Humanos. Ensinar a defesa não é o mesmo que ensinar a respeitar, a agir, pois o conhecimento por si só não tem o condão de transformar, de produzir ações. O enfoque é diferente.

Cumpram ressaltar que das quinze IES que disponibilizam o Curso de Direito no Estado, doze são privadas (ver gráfico abaixo), o que justifica os dados acima, já que esta é a opção menos onerosa para as instituições. Em MS, assim como no restante do país a partir de 1990 há uma grande expansão das IES Privadas, ou seja, a educação passou a ser um grande negócio.

Sobre a questão Garcia (2012, p.14) teceu o seguinte comentário:

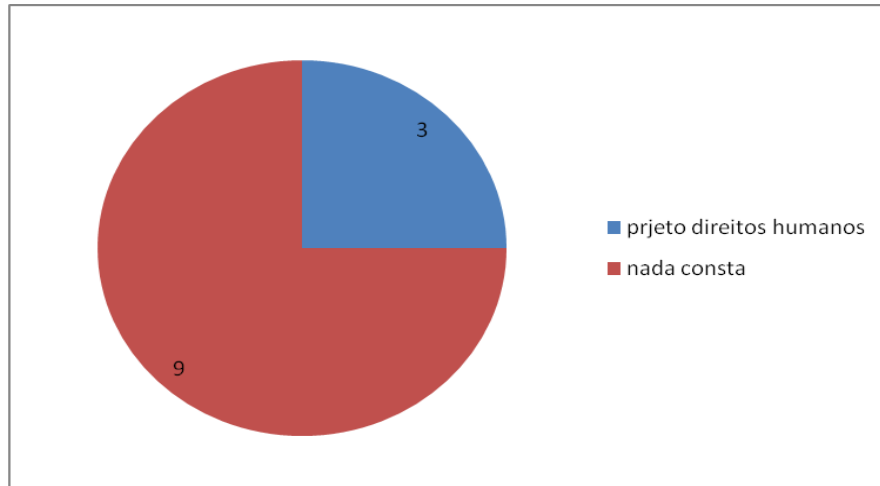
Especificamente tratando de Instituições Privadas, aparentemente a segunda opção se apresenta como a menos custosa, afinal, inserir o conteúdo Educação em Direitos Humanos em uma disciplina afeta, pré-existente no currículo, não geraria contratação de novo profissional, nem demandaria grandes alterações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, mas, com certeza, não se atenderia aos princípios, finalidades e objetivos da Educação em Direitos Humanos relatados no Parecer CNE/CP n.º 8/2012.



Uma educação pautada em valores que incentive o respeito às diferenças, principalmente no ensino superior se faz cada vez mais necessária dentro de um contexto social em que a violência, o desrespeito e a insegurança distanciam o cidadão de uma vida saudável e pacífica. Nesse diapasão, não dá para pensar em formação de uma nova cultura tendo como alicerce uma ou duas disciplinas. Para atingir os objetivos de formar novas mentalidades é necessária uma soma de ações, sendo imprescindível no ensino estarem presentes em todos “os níveis, etapas, etapas e modalidades de ensino, (...) na elaboração do Projeto Político Pedagógico, na organização curricular, no modelo de gestão e avaliação, na produção de materiais didáticos, tanto quanto na formação continuada dos/as profissionais da educação”. (CNE/CP N ° 8/2012, p. 7)

Segundo Piovesan (2011) há de se combinar esforços para a inserção dos DH nos currículos tradicionais, ou seja, o ideal é buscar a transversalidade, deve-se alcançar e impactar todos os conteúdos nas diversas disciplinas, além de uma disciplina específica para tratar do tema, convertendo disciplina dogmática tradicionais em territórios pautados pelos direitos humanos.

No entanto, com a pesquisa, observou-se que somente três das quinze instituições fizeram referências a projetos relacionados à DH nas páginas virtuais, conforme ilustra o gráfico abaixo:



Diante desses dados, denota-se que a formação multidisciplinar e transversal nos Cursos Jurídicos no Estado de Mato Grosso do Sul enfrentam muitas dificuldades no trajeto entre o discurso e a prática. Assim, verifica-se com a pesquisa que o discurso está mais para a retórica do que para a prática e a concretização, podendo gerar graves e importantes paradoxos na proposta educacional dos Direitos Humanos. Isto significa dizer que o estudo curricular dos Direitos Humanos demanda uma formação teórica da instituição educacional, bem como de todos os envolvidos no processo educacional (coordenação, professores, funcionários, etc.) aliada a uma capacidade / vontade para a intervenção prática. (FEITOSA, 2009)

Ademais, a EDH para atingir seu objetivo deve ser transversalizada em todas as esferas institucionais, abrangendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão. Nesse segmento, o PNEDH-II compreende a EDH como uma política pública. Logo, deve articular diferentes dimensões (jurídica, filosófica, histórico-política, cultura e sócio-psico-pedagógica), utilizando para atingir esse fim diferentes linguagens e metodologias.

Assim, para atingir sua finalidade a EDH tem que ocorrer com a aproximação entre instituições educacionais e comunidade, somadas à inserção de conhecimentos, valores e práticas convergentes com os DH nos currículos de cada etapa e modalidade da Educação Básica, nos cursos de graduação e pós-graduação, nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas (PPP), nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI) e nos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das instituições de Educação Superior. Em suma, nos diferentes espaços e tempos que instituem a vida escolar e acadêmica.

Diante da pesquisa realizada, não se verifica um movimento uniforme e tampouco homogêneo nas quinze IES do Estado que oferecem o curso de direito em relação à inserção

de conteúdos relacionados à promoção dos DH. Esses dados demonstram a má vontade em contribuir para a formação de uma nova cultura, alicerçada em valores humanísticos, contribuindo para amenizar a violência no Estado. A sociedade sul-matogrossense apresenta grande disparidade social visto que está entre os Estados mais violentos da Federação - o quarto no cenário nacional em violações aos direitos humanos. Portanto, é imprescindível modificar a mentalidade das instituições educacionais para que a Educação no Ensino Superior possa ser o caminho para a construção de um caminho de novos valores, que visem o respeito pelo próximo, pelas diferentes culturas e tradições.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos dados apresentados sobre violência nessa pesquisa, constata-se que a sociedade sul mato-grossense vive, atualmente, uma crise humanitária, carecendo de ações que contribuam para a formação de novos valores e a reavivação de outros.

Em seus limites territoriais ocorre grave e volumosa violação dos direitos humanos, abusos de todas as ordens contra pessoas com deficiência, crianças, negros, mulheres, adolescentes, maus tratos a idosos, indígenas, população LGBT, entre outras, em estado de vulnerabilidade.

Conforme demonstrado nesta pesquisa, o país é fruto de uma conjuntura sócio-política-econômica marcada pela discriminação, injustiça, violência e desrespeito à diversidade que durante séculos é concebida como natural, tendo Mato Grosso do Sul como um mau exemplo. Assim, MS como o Brasil todo não respeitam as pessoas e seus direitos, conforme se pode constatar pelos números da violência apresentados inicialmente.

Em MS, pouco se educa para os Direitos Humanos. Nas Instituições de Ensino Superior Jurídico são muito reduzidos os conteúdos sob a perspectiva educativa, conforme se pode comprovar pelas investigações virtuais. Diante dessa realidade, a educação com valores humanos e humanísticos surge como um oásis no meio do deserto, sendo um poderoso instrumento para mudar essa mentalidade secular, principalmente nas sociedades democráticas.

Educar com base nessa nova mentalidade significa resgatar valores que dignifiquem os cidadãos e os coloquem em igualdade perante a sociedade, respeitando suas diferenças de tal modo que todos, independentemente de suas diferenças, gozem formalmente dos direitos consagrados na Constituição Federal. Educar para os Direitos Humanos, a princípio, pode parecer um lento e imperceptível meio de enfrentar as violações dos direitos humanos que diariamente se presencia no cenário nacional, mas se somadas a outras políticas públicas constitui ferramenta capaz de promover práticas de respeito aos direitos humanos e às diversidades.

Nessa via, a EDH por apresentar práticas pedagógicas que não visam apenas à preparação profissional, ou seja, para o mercado de trabalho, pode contribuir para a formação de uma nova cultura de reconhecimento do outro como seu semelhante, respeitando suas particularidades. Por meio da Educação para os Direitos Humanos, pode-se reverter injustiças, conforme aduz o PNEDH/2004, pois esta se configura como um processo sistemático e multidimensional que permeia a formação dos sujeitos de direito para a cidadania.

No entanto, para que essa nova forma de educar tenha êxito é necessário o engajamento de todos os envolvidos na educação bem como de metodologias que trabalhem a temática DH de modo transversal e disciplinar. Nessa nova maneira de pensar, a educação tem caráter interdisciplinar, com vistas a um processo educativo plural, integrado e significativo. A interdisciplinaridade nessa nova cultura parte do contexto de superar o método tradicional de educar, com vista a promover a cultura dos DH e a formação de cidadãos críticos, participativos, que tem autonomia e consciência de seu papel político perante a sociedade.

Nessa linha de Educar para os Direitos Humanos, a pesquisa foi direcionada conforme demonstrado no último capítulo para o Ensino Jurídico do Estado de Mato Grosso do Sul, ou seja, como as quinze IES que disponibilizam o curso de direito tem trabalho a temática. O exercício reflexivo empreendido foi realizado junto às redes sociais, nos *sites* oficiais das quinze IES que oferecem atualmente o Curso de Direito no Estado, já que esta ferramenta de comunicação é a mais utilizada atualmente quando se busca uma informação.

O espaço acadêmico é muito conhecido por representar o conhecimento técnico-científico, mas diante da realidade de crescente violação dos direitos humanos, precisa-se rever sua competência.

Por meio da pesquisa *on line* realizada, verificou-se que embora esteja formalmente consagrada pelos Planos Nacionais de Educação e pela Resolução nº 1/2012, a EDH no Estado sul mato-grossense, especialmente nos Cursos Jurídicos, não se encontram acolhidas e nem bem delimitadas. Contudo, observa-se, virtualmente, que todas garantem ter estrutura curricular que privilegia a interdisciplinaridade, proporcionando aos acadêmicos o desenvolvimento de uma visão crítico-reflexiva, mas não demonstram claramente quais as formas pedagógicas para efetivar o que propõem.

Conclui-se que a maioria das IES optou por abordar a temática por meio da disciplinaridade, ou seja, 67% tratam do tema DH em uma disciplina específica como, Sociologia, Filosofia, Antropologia, Psicologia, Direitos Humanitários, Ciência Política, Direitos Humanos, entre outras.

Infelizmente 33% das IES pesquisadas não apresentaram nas páginas virtuais nenhum dado sobre EDH. São elas: Faculdades Integradas de Nova Andradina (FINAN), Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande (FESCP), Faculdade Salesiana de Santa Teresa (FSST), Faculdades Integradas de Paranaíba (FIPAR) e Faculdades Integradas de Três Lagoas (AEMS).

Verificamos também que as IES: Centro Universitário Anhanguera, Faculdade de Campo Grande (FCG), Faculdade Mato Grosso do Sul (FACSUL) e Universidade Anhanguera (UNIDERP) apresentam alguma disciplina sobre DH, mas não especificaram como é desenvolvida a temática, ou seja, não disponibilizou a ementa, apenas a matriz curricular.

Na abordagem virtual aferimos que cinco IES sul mato-grossense optaram em desenvolver a EDH por meio da disciplina, ou seja, desenvolveram a temática DH atendendo à orientação da resolução n. 1/2012 e apresentaram a ementa, vejamos:

- Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, com a disciplina Direitos Humanos em conjunto com Direito Constitucional III, com a seguinte ementa: direitos humanos e sua afirmação histórica; dimensões dos direitos humanos e questões étnico- raciais;
- Faculdades Integradas de Ponta Porã – FIP, com a disciplina Direitos Humanos, com a seguinte ementa: direitos humanos: conceitos, fundamentação teórica, histórica e filosófica, o direito natural, evolução histórica, os direitos fundamentais, gerações/dimensões dos direitos humanos, o direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, liberdades públicas, o Estado Democrático de Direito, Constituição Federal de 1988, sistema judiciário de garantia, princípios fundamentais na Constituição Federal, direitos humanos no Brasil e no mundo, direitos humanos e a questão indígena.
- Fundação Universitária Federal da Grande Dourados – UFGD, com a disciplina Direitos Humanos (Direito dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais), com a seguinte ementa: povos indígenas, comunidades tradicionais e o direito no Brasil, normas constitucionais e infraconstitucionais que regulamentam o tema, direitos humanos, normas de direito internacional e direito comparado, terras indígenas: procedimento e o papel de diferentes atores na regularização fundiária, direitos especiais: acesso diferenciado à previdência, educação e saúde, conhecimentos tradicionais e proteção ao patrimônio intelectual e genético. Discussões acerca do pluralismo jurídico;
- Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, com a disciplina Direitos humanos e Humanidades I e II, com a seguinte ementa: direitos humanos: conceito de direitos humanos, fundamentação histórica e filosófica dos direitos humanos, historicidade dos direitos humanos, limitação do poder do Estado, precedentes históricos dos direitos fundamentais, as gerações de direitos humanos, as liberdades públicas, direitos econômicos e sociais, os direitos de solidariedade, a proteção dos direitos humanos, a proteção regional e global dos direitos humanos, tratados e instrumentos internacionais de direitos humanos, sistema brasileiro de proteção dos direitos humanos e proteção dos direitos das minorias.

- Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, com a disciplina: Direitos Humanos (campus: Pantanal e Três Lagoas); Direitos Humanos I e II (campus Campo Grande). Sendo que na página virtual apresentou a seguinte ementa: para a disciplina direitos humanos: o conceito atual dos direitos humanos, sua relevância na atualidade, fundação histórica e filosófica dos direitos humanos, as organizações internacionais dos direitos humanos, declaração universal dos Direitos do Homem, direitos humanos específicos: homem, mulher, criança, idoso, enfermo e deficiente, direitos humanos genéticos: relacionamento sócio-econômico, as gerações de direitos humanos, a proteção dos direitos humanos no plano nacional e internacional, questões atuais de direitos humanos, a situação destes no estado de MS. A disciplina direitos humanos não consta a ementa.

Pode-se averiguar com a pesquisa que somente a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) propicia uma visão clara sobre o tema ao disponibilizar a disciplina Educação para os Direitos Humanos. Com objetivos claros fornecidos pelo PPP que assenta na formação generalista e humanista, voltada para o exercício da cidadania bem como para a construção da justiça social e de uma sociedade igualitária e democrática por meio da seguinte ementa: Os valores humanos e sociais e sua clara definição; A Educação para o respeito aos seres humanos e seus valores; O reconhecimento da dignidade da Pessoa Humana; Os Direitos Humanos e as suas violações e o processo de educação em direitos humanos para o pleno exercício da cidadania: identificar problemas, definir necessidades, formular e tentar planos de ação.

Pode-se perceber com a pesquisa, que não há uma preocupação em abordar a questão de forma integral e interdisciplinar, visto que boa parte das IES pesquisadas não estão comprometidas com as questões sociais, apenas se preocupam em passar os conhecimentos intelectuais para a prática profissional, deixando de lado a formação ética que promova a cidadania.

Assim, é natural que o Estado esteja entre os que mais desrespeitam os direitos humanos, pois no dia a dia sofrem-se os impactos dessa educação teórica que não contribui para a mudança da realidade.

No Estado de Mato Grosso do Sul, verificou-se que 80% do Ensino Superior Jurídico é realizado por Instituições Educacionais Privadas. Como a tendência dessas instituições é o lucro, ressalvadas algumas honrosas exceções, a educação é mercadoria, cujo objetivo é formar profissionais que atendam ao mercado econômico, submetendo-se à hegemonia do mercado. Logo, não contribuem para o respeito ao princípio da dignidade humana, nem tão

pouco para uma educação emancipatória, de modo que cada estudante se reconheça como sujeito de direito, e não fique imparcial diante das violações dos direitos humanos.

O problema é que os estudantes egressos dos bancos universitários dos cursos de direito irão compor um contingente comanditário dentro do estado, tornando-se juízes, promotores, delegados, policiais, cartorários, fiscais, políticos, procuradores, enfim, um variado número de cargos e funções importantes e muitas vezes determinantes para as condutas sociais e aí uma questão fundamental inquieta: como esses profissionais se portarão diante do seu semelhante tomando muitas vezes decisões que mudarão a vida dessas pessoas ou de muitas delas, se não foram “educados” para os valores, para a humanidade, apenas treinados para cumprir a letra fria da lei? Será que tal comportamento não pode estar gerando mais violência ainda nos limites do Estado? Será que o preparo dessas pessoas está sendo o ideal quando se quer e necessita de uma sociedade mais pacífica? Estas e outras questões podem e precisam ser objeto de outras pesquisas, mas há urgência nisto, porque há que se dar um basta nesse contexto atual.

A partir da premissa de que todo ser humano deve ser respeitado nas suas particularidades e que a Educação em Direitos Humanos, no momento, representa o elo para alcançar tal objetivo, conclui-se que no Estado de Mato Grosso do Sul não foi possível visualizar de forma clara por meio da pesquisa virtual como esta tem sido desenvolvida em boa parte das Instituições de Ensino Superior que disponibilizam o Curso de Direito.

Mas, ao se observar as diretrizes apontadas pela Resolução de 2012 para a EDH e os currículos das instituições de ensino superior jurídico sul mato-grossenses, verificou-se que boa parte das Instituições estão atendendo a norma. Por outros termos, a disciplinaridade é a forma pedagógica mais utilizada para a promoção dos direitos humanos nas Instituições de Ensino Superior em Mato Grosso do Sul, ou seja, a maioria das IES sul-matogrossense adota uma única disciplina para inserir a temática na grade curricular, o que representa uma visão isolada e descontextualizada na promoção dos direitos humanos. E deixa entreaberta a porta das dúvidas: por que não há inclusão da temática na maior parte das IES? Quais as razões da não adoção da interdisciplinaridade? Por que as IES não estão em sintonia com as necessidades do Estado? Será mesmo possível transformar esse cenário com a atual disponibilidade da temática nas IES em Mato Grosso do Sul?

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999

ADORNO, Theodor Wiesengrund. **Educação e emancipação**. Trad. Wolfgang Leo Maar. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

ALVIM, Márcia Cristina de Souza. **Direito à educação no âmbito das cidades**. Revista Mestrado em Direito. Osasco. Vol. 9, nº 1, p. 41-54, ano 2009. Disponível em: <<http://132.248.9.34/hevila/Revistamestradoemdireito/2009/vol9/no1/2.pdf>>. Acesso em: 10 de maio de 2015.

ARANHA, Maria Lúcia Arruda. **A História da Educação**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2003.

AREND, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_arendt_origens_totalitarismo.pdf>. Acesso em 14 de maio de 2015.

ARRUDA, Maria Lucia de Melo. **Caracterização Histórica da UFMT**: programa de Avaliação da Reforma Universitária. Cuiabá: MEC/CAPES/CFE, 1985.

DISQUE DIREITOS HUMANOS- DISQUE 100/2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/balancodisque100>>. Acesso em: 27 de julho de 2015.

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri; KRAMER, Sônia. **Infância, Educação e Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?** Disponível em: <<http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>>. Acesso em: 22 de maio de 2015.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/19_cap_2_artigo_11.pdf> . Acesso em: 30 de abril de 2015.

BITTAR, Marisa. **Mato Grosso do Sul: do Estado sonhado ao Estado construído (1892–1997)**. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP. Editora: São Paulo, 1997.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação?** (Coleção Primeiros Passos). São Paulo: Brasiliense, 2007.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/br/pnedh2/pnedh_2.pdf>. Acesso em 27 de maio de 2015.

_____. **Conferência Mundial sobre Direitos Humanos.** Disponível em: <
<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>>. Acesso em 10 de maio de 2015.

_____. **Constituição Federal.** Disponível em:
 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 10 de outubro de 2014.

_____. **Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão.** Disponível em: <
<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em 12 de outubro de 2014.

_____. **DECRETO Nº 5.773, DE 9 DE MAIO DE 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.** Disponível em: <
<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/decreton57731.pdf>>. Acesso em: 27 de maio de 2015.

_____. **LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008. (Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências).** Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111892.htm>. Acesso em: 27 de maio de 2015.

_____. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL).** Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em 29 de maio de 2015.

CAMPANHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lobo. **Constituições do Brasil.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 1986.

CARBONARI, Paulo César. “O sentido dos direitos humanos na educação superior”. SILVA, In Aida Monteiro Silva (Org). Educação superior: espaço de formação em direitos humanos. São Paulo: Cortez, 2013.

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA. Disponível em:
 <<http://www.anhanguera.com/home/#>>. Acesso em: 13 de julho de 2015, às 20:32.

Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN: Disponível em:<
<http://www.unigran.br/conteudo/graduacao/direito/>>. Acesso em: 25 de julho de 2015, às 14:16.

CLAUDE, Richard P.; ANDREPOULOS, George. (Org.). **Educação em direitos humanos para o século XXI.** Disponível em: <
http://books.google.com.br/books?id=Ta2G-YFD1hYC&pg=PA870&lpg=PA870&dq=conferencia+mundial+de+direitos+humanos+em+viena+educa%C3%A7%C3%A3o+em+direitos+humanos&source=bl&ots=90uJH8KJcu&sig=QXsjE9qnR89Lv7v1A9P_zDxMLjM&hl=ptBR&sa=X&ei=IDtOVOTkLITJggShnYCwCw&ved=0CFMQ6AEwCA#v=onepage&q=conferencia%20mundial%20de%20direitos%20humanos%20em%20viena%20educa%C3%A7%C3%A3o%20em%20direitos%20humanos&f=false>. Acesso em: 30 de setembro de 2014.

CORTELLA, Mário Sérgio. **Escola e conhecimento: fundamentos epistemológicos e políticos**. São Paulo: Cortez, 1998.

CURY, Carlos Roberto Jamil; HORTA, José Silvério Baía; FÁVERO, Osmar. **A relação educação-sociedade-estado pela mediação jurídico- constitucional**. In: FÁVERO, Osmar (org.) A educação nas constituintes brasileiras – 1823-1988. Campinas: Autores Associados, 1996.

DELORS, Jacques (org.). **Educação um tesouro a descobrir** – Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. Editora Cortez, 7ª edição, 2012. Disponível em: < <http://ftp.infoeuropa.eurocid.pt/database/000046001-000047000/000046258.pdf>>. Acesso em: 25 de maio de 2015.

DEMO, Pedro. **Desafios modernos da educação**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

DIAS SOBRINHO, José. **Educação Superior: flexibilização e regulação ou avaliação e sentido público**. IN: Fernandes Dourado, Luiz; Mendes Catani, Afrânio, Ferreira De Oliveira, João (orgs). Política e Gestão da Educação Superior: transformações recentes e debates atuais. São Paulo: Xamã, 2003.

DICIONÁRIO INFOPÉDIA. **Língua portuguesa: acordo ortográfico**. Disponível em: <<http://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/educa%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 26 de maio de 2015.

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia**. Lisboa: Edições 70, 2001. Disponível em: < <http://pt.slideshare.net/emiliarocha09/durkheim-43517870?related=1>>. Acessado em: 05 de abril de 2015.

Faculdade de Campo Grande – FCG. Disponível em:< <http://www.icges.edu.br/ensino/graduacao/tradicionais/direito.asp>>. Acesso: 25 de julho, às 14:00.

Faculdades Integradas de Nova Andradina - FINAN Disponível em:< <http://www.uniesp.edu.br/finan/faculdade.asp>>. Acesso em: 27 de julho de 2015, às 13:37.

Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande – FESCG. Disponível em:< <http://portal.estacio.br/unidades/faculdade-estacio-de-sa-de-campo-grande.aspx>>. Acesso em: 27 de julho de 2015, às 15:00.

Faculdade de Mato Grosso do Sul – FACSUL. Disponível em: <<http://www.facsul-ms.edu.br/ensino/graduacao/tradicionais/direito.asp>>. Acesso em: 27 de julho de 2015, às 20:00.

Faculdade Salesiana de Santa Teresa – FSST. Disponível em:< <http://www.fsst.com.br/SII/prj/portal/index.php?mdl=canal&idcanal=31>>. Acesso em: 28 de julho de 2015, às 21:00.

Faculdades Integradas de Paranaíba- FIPAR. Disponível em:< http://www.fipar.edu.br/dir_ident.htm>. Acesso em: 27 de julho, às 13:20.

Faculdades Integradas de Ponta Porã – FIP. Disponível em:<
http://www.fipmagsul.com.br/?page_id=27>. Acesso em: 25 de julho, às 14:10.

Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS. Disponível em:<
<http://www.aems.edu.br/cursos/graduacao/>>. Acesso em: 25 de julho de 2015, às 15:05.

Fundação Universitária Federal da Grande Dourados - UFGD. Disponível em:<
<http://portal.ufgd.edu.br/coordenadoria/cograd/estruturas-curriculares-cursos>>. Acesso em: 25 de julho, às 15:50.

FEITOSA, Maria Luiza P de Alencar Mayer **O currículo de direitos humanos no ensino superior e na pós-graduação**. Disponível em: <
http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/maluiza_alencar/mluiza_curriculo_dh_ensino_superior.pdf>. Acesso em: 10 de julho 2105

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio**. 5ª Ed. Curitiba/PR: Editora Positivo, 2010.

GARCIA, Cláudia Moreira Hehr. A inserção do conteúdo educação em direitos humanos no ensino superior brasileiro. Uma análise dos efeitos da Resolução CNE/CP N.º 1/2012. Disponível em: <
<http://www.aninter.com.br/ANAIS%20I%20CONITER/GT11%20Informa+%BA+%FAo,%20educa+%BA+%FAo%20e%20tecnologias/A%20INSER+%E7+%E2O%20DO%20CONTE+%DCDO%20EDUCA+%E7+%E2O%20EM%20DIREITOS%20HUMANOS%D4%C7%F4%20Trabalho%20completo.pdf>>. Acesso em 10 de julho 2015.

GENEVOIS, Margarida. Prefácio IN. SILVEIRA, Rosa M.G.; DIAS, ADELAIDE A., FERREIRA, LÚCIA F.G., FEITOSA, MARIA L.P.A.M e ZEINAIDE, MARIA N.T. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos Teórico-Methodológicos**. Editora Universitária, 2007.

GRACIANO, Mariângela (org). **Educação também é direito humano**. Ação Educativa, Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento - PIDHDD. São Paulo. 2005

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1989.

INSTITUTE FOR ECONOMICS AND PEACE – IEP. Disponível em: <
<https://translate.google.com.br/translate?hl=ptBR&sl=en&u=http://economicsandpeace.org/&prev=search>>. Acesso em: 27 de julho de 2015.

JAEGER, Werner. **Paidéia: a formação do homem grego**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

LEO MAAR, Wolfgang. **À guisa de introdução: Adorno e a experiência formativa**. In: ADORNO, Theodor W. Educação e emancipação. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003. p. 11-28.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e Pedagogos para quê?** São Paulo. Editora Cortez, 2002.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Filosofia da Educação**. São Paulo: Cortez, 2001

MACHADO, Lourdes Marcelino; OLIVEIRA, Romualdo Portela de. **Direito à educação e legislação de ensino**. In: WITTMANN, Lauro Carlos e GRACINDO, Regina Vinhaes (org.) O estado da arte em política e gestão de educação no Brasil – 1991-1997. Brasília: ANPAE e Campinas: Autores Associados, 2001.

MARSHAL, Thomas Humprey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINS, Evandro Silva. **Olhares e trilhas: a etimologia de alguns vocábulos referente á educação**. Uberlândia, ano VI, n. 6, 2005. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/olharesetilhas/article/view/3475/2558>>. Acesso em 20 de abril de 2105.

MATOS, Junot Cordélio. **”A educação superior e a pesquisa com foco nos direitos humanos”**. In: SILVA, Aida Maria Monteiro (Org.). Educação Superior: espaço de formação em direitos humanos. São Paulo: Cortez, 2013.

MAZZOTTA, Marcos; SOUZA, Sandra. **“Inclusão Escolar e Educação Especial: Considerações sobre a Política Educacional Brasileira”**. Revista Estilos da Clínica, edição no 9, 2º semestre/2000. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/estic/v5n9/_07.pdf>. Acesso em: 27 de abril de 2015

MORAES, Maria Cândida. **Paradigma educacional emergente**. 5 ed. Campinas: Papyrus, 1997.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita**. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação** – 1998. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-superior-no-seculo-xxi-visao-e-acao.html>>. Acesso em: 25 de maio de 2015.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em: 23 de maio de 2105.

_____. **Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/pt/about-this-office/single-view/news/unesco_in_brazil_and_ohchr_launch_portuguese_version_of_action_plan_for_journalists_and_media_professionals/>. Acesso em: 27 de maio de 2015.

PIAGET, Jean. **Psicologia e Epistemologia: Por uma Teoria do Conhecimento**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1973.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos no ensino superior**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_dh_ensino_superior.pdf>. Acesso em 30 de julho de 2105.

RELATÓRIO MAPA DA VIOLÊNCIA EM 2014 NO BRASIL. Disponível em:<
http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_AtualizacaoHomicidios.pdf>.
 Acesso em: 29 de julho de 2015.

RELATÓRIO LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS.
 Disponível em:< <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen- nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 28 de julho de 2015.

REVISTA DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR. **Projeto educar para os direitos humanos no ensino superior**. Série III, n.º 176, Humana Global, Coimbra, 2005-2006.

RODRIGUES, Vanusa Aparecida Almeida; RODRIGUES, Luiz. Aspectos do Ensino Superior em Mato Grosso. Disponível em: <<http://sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe7/pdf/07-%20HISTORIA%20DAS%20INSTITUICOES%20E%20PRATICAS%20EDUCATIVAS/A SPECTOS%20HISTORICOS%20DO%20ENSINO%20SUPERIOR%20EM%20MATO%20 GROSSO.pdf>>. Acesso em: 25 de junho de 2015.

SACRISTÁN, J. Gimeno; GÓMEZ, Angel. I. Pérez. **Compreender e transformar o ensino**. 4ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2007, p. 14,

SILVA, Aida Maria Monteiro (Org.). **Educação Superior: espaço de formação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2013.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 32ª ed. Rev. E atual. – São Paulo: Malheiros Editores, 2009

SILVA, Luane Prado Gomes. Reflexões acerca das políticas públicas para o ensino superior em Mato Grosso do Sul após a Promulgação da LDB n. 9.394 de 20/12/96. Monografia de Especialização em Educação. 2008. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (Unidade Universitária de Paranaíba).

SOUZA, Paulo Nathanael Pereira de. **Desafios Educacionais Brasileiros**. São Paulo: Pioneira, 1979.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação é um direito**. 3. ed. Rio de Janeiro: EdUFRJ, 2004

TOSI, Giuseppe. **A Universidade e a Educação aos Direitos Humanos**. Disponível em:<
http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/tosi_univ_educ_dh.pdf>. Acesso em: 23 de outubro de 2014.

Universidade Anhanguera - UNIDERP. Disponível em:<
<http://www.anhanguera.com/graduacao/cursos/direito.php>>. Acesso em: 27 de julho de 2015, às 18:07.

Universidade Católica Dom Bosco- UCDB. Disponível em:<
<http://site.ucdb.br/cursos/4/graduacao/26/direito/167/disciplinas/246/>>. Acesso em: 25 de julho de 2015, às 18:35.

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS. Disponível em:<
<http://www.portal.uems.br/graduacao/curso/direito-bacharelado-dourados>>. Acesso em: 25 de julho de 2015, às 18:55.

Universidade Federal de Mato grosso do sul – UFMS. Disponível em:<
<http://www.ufms.br/institution/view/id/18>>. Acesso em: 27 de julho de 2015, às 21:04.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. “**A educação superior: compromisso com os direitos humanos**”. SILVA, Aínda Maria Monteiro (Org.). Educação Superior: espaço de formação em direitos humanos. São Paulo: Cortez, 2013.

ZARCO, Carlos. Um breve balanço e os principais desafios. In: CAMPANHA Nacional pelo Direito à Educação. A educação na América Latina: direito em risco. São Paulo: Cortez, 2006.